

## INTRODUÇÃO

As sucessivas alterações legislativas iniciadas com a aprovação pela União Europeia da Directiva nº 2013/36/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho (IV Directiva de Requisitos de Capital) e do Regulamento 575/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho (I Regulamento de Requisitos de Capital) determinaram a necessidade das Instituições de Crédito procederem a alterações profundas em diversas áreas da sua actividade e da sua organização, incluindo o governo interno.

Resulta dos referidos diplomas, bem como da legislação e regulamentação nacional promulgada na sua senda e das Orientações emitidas quer pela Autoridade Bancária Europeia (EBA), quer pelo Comité de Supervisão Bancária de Basileia, que é actualmente dado um relevo acrescido à questão dos conflitos de interesses, sendo as Instituições de Crédito chamadas a aprovar e a implementar políticas que permitam a sua identificação, gestão e sanação.

A 15 de Julho de 2020 foi publicado o Aviso do Banco de Portugal n.º 3/2020, o qual regula a cultura organizacional, o governo interno, o sistema de controlo interno e as políticas e práticas remuneratórias das instituições destinatárias, procedendo à revisão e à revogação dos Avisos do Banco de Portugal n.º 5/2008 e n.º 10/2011, bem como à revogação da Instrução do Banco de Portugal n.º 20/2008.

A publicação e entrada em vigor do Aviso nº 3/2020 determina a necessidade de revisão e actualização da presente Política de Prevenção, Comunicação e Sanação de Conflitos de Interesses e de Transacções com Partes Relacionadas, a qual visa:

- a) Instituir regras de prevenção, comunicação e sanação de conflitos de interesses e de identificação e análise de transacções com partes relacionadas;
- b) Assegurar que quaisquer áreas de potenciais conflitos de interesses são identificadas antecipadamente, minimizadas e sujeitas a uma monitorização cuidadosa e independente;
- c) Instituir procedimentos a seguir pelos Membros dos Órgãos de Administração e de Fiscalização antes de começarem a exercer determinadas actividades e/ou cargos sociais, a fim de assegurar que o exercício de tais actividades e/ou cargos sociais não gere conflitos de interesses;
- d) Identificar as relações, serviços, actividades e operações das Instituições sujeitas à presente Política que possam suscitar conflitos de interesses, sendo abrangidas as relações e operações entre os diversos Clientes de cada Instituição, bem como as existentes entre esta e:
  - i. Os seus Clientes (em resultado do modelo comercial e/ ou dos vários serviços e actividades prestados pela Instituição);
  - ii. Os titulares do seu capital social;
  - iii. Os Membros dos seus Órgãos de Administração e de Fiscalização;
  - iv. Os seus Colaboradores;
  - v. Os seus principais fornecedores ou parceiros comerciais;
  - vi. Outras partes consigo relacionadas, incluindo entidades participadas pela Instituição ou detentoras de participações na mesma;
- e) Estabelecer as regras respeitantes aos processos de identificação e de análise de transacções com partes relacionadas, assegurando que as transacções em que cada uma das Instituições participa envolvendo partes relacionadas são efectuadas em condições de mercado e aprovadas por um

mínimo de dois terços dos membros do Órgão de Administração respectivo, precedida essa deliberação dos seguintes pareceres prévios:

- i. da função de conformidade e da função de gestão de risco, em cada uma das Instituições;
  - ii. e, subseqüentemente a estes dois pareceres, do Órgão de Fiscalização respectivo;
- f) Consagrar a atribuição de poderes aos Órgãos de Administração de cada uma das Instituições para implementar, executar e divulgar a presente Política, sem prejuízo dos poderes atribuídos ao CAE para a elaborar, a rever, a alterar e a revogar, enquanto Normativo Vinculativo.

Assim, atentas as funções de orientação das suas Associadas que incumbem à Caixa Central nos termos do Artigo 75.º do Regime Jurídico do Crédito Agrícola Mútuo, considerados ainda os poderes conferidos à mesma pelo Artigo 69.º do mesmo diploma e pelos Artigos 3.º, n.º 3, alínea e), e 43.º, n.º 1, alínea f), e n.º 2 dos seus Estatutos, bem como a posição ocupada pela mesma Caixa Central no seio do Grupo Crédito Agrícola, recolhido o parecer do Conselho Geral e de Supervisão e ouvido o Conselho Superior, o Conselho de Administração Executivo da Caixa Central aprova a presente Política de Prevenção, Comunicação e Sanação de Conflitos de Interesses e de Transacções com Partes Relacionadas do Grupo Crédito Agrícola.

## 1. Objecto da Política e definições

1.1 A presente Política tem por objecto dar cumprimento ao disposto na legislação e regulamentação nacional e europeia em matéria de conflitos de interesses e transacções com partes relacionadas, bem como nas orientações do Comité de Supervisão Bancária de Basileia e, designadamente:

- a) No Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras;
- b) No Aviso do Banco de Portugal n.º 3/2020;
- c) Na Instrução n.º 17/2011 do Banco de Portugal;
- d) Nas Orientações da Autoridade Bancária Europeia nº EBA/GL/2017/11, sobre Governo Interno, que revogaram e substituíram as Orientações da mesma Autoridade GL 44, de 27 de Setembro de 2011 e
- e) Nas Orientações relativas ao Governo Interno dos Bancos emitidas pelo Comité de Supervisão Bancária de Basileia.

1.2 O disposto na presente Política não prejudica as normas legais e regulamentares em vigor acerca de incompatibilidades ou inelegibilidades para o exercício de quaisquer cargos ou outras normas legais ou regulamentares aplicáveis às situações contidas no seu âmbito, bem como as que constem de Políticas Internas de Selecção e Avaliação da Adequação aprovadas por Instituições sujeitas à mesma Política.

1.3 As expressões infra, sempre que utilizadas na presente Política, terão os significados que a seguir se indicam:

- a) **CAE:** Conselho de Administração Executivo da Caixa Central;
- b) **CAIS:** *intranet* do Grupo Crédito Agrícola, onde se encontra o repositório de todas as Normas e Políticas em vigor no Grupo;
- c) **Caixa Central:** Caixa Central – Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, CRL;

- d) **Caixas Agrícolas:** as Caixas de Crédito Agrícola Mútuo Associadas da Caixa Central e que integram, em conjunto com esta, o SICAM;
- e) **CGS:** Conselho Geral e de Supervisão da Caixa Central;
- f) **Cliente:** pessoas singulares ou colectivas que se relacionam comercialmente com cada Instituição;
- g) **Colaborador:** pessoas singulares sujeitas à presente Política que exerçam funções nas Instituições ao abrigo de contrato de trabalho ou de contrato de prestação de serviços, incluindo Titulares de Funções Essenciais e Membros da Direcção de Topo, excluindo os Membros de Órgãos Sociais e Estatutários;
- h) **Comissão de Avaliação:** órgão colectivo de cada uma das Instituições que, nos termos da lei, dispõe de uma Política Interna de Selecção e Avaliação de Adequação dos Membros dos Órgãos de Administração e Fiscalização (PISAA), que tem por missão efectuar a avaliação de adequação dos Membros dos Órgãos de Administração e de Fiscalização;
- i) **Conflito de Interesses:** o conflito melhor definido no Artigo 5 da presente Política;
- j) **CS:** Conselho Superior da Caixa Central;
- k) **DA:** Direcção de Auditoria da Caixa Central;
- l) **DAS:** Direcção de Acompanhamento e Supervisão da Caixa Central;
- m) **DC:** Direcção de Compliance da Caixa Central;
- n) **Dossier de Integração Institucional (induction):** pasta, em suporte papel ou digital, contendo o Código de Ética e de Conduta do GCA e as Políticas, os Regulamentos e os Normativos que o desenvolvem e concretizam que é entregue a cada novo Membro do Órgão Social ou Estatutário e/ou Colaborador e/ou prestador de serviços na data dos seus respectivos inícios de funções;
- o) **DRG:** Direcção de Risco Global da Caixa Central;
- p) **Empresa Participada:** as entidades pertencentes ao GCA que não sejam Instituições de Crédito, independentemente da sua forma jurídica, considerando-se como pertencentes ao GCA as entidades relativamente às quais a maioria do capital ou dos direitos de voto seja detida, directa ou indirectamente, por uma ou mais das referidas Instituições de Crédito;
- q) **Estatuto Remuneratório:** o Estatuto Remuneratório do SICAM, aprovado pela Caixa Central;
- r) **Fornecedores e Parceiros Comerciais:** pessoas singulares ou colectivas que sejam fornecedores e/ou parceiros comerciais de cada uma das Instituições;
- s) **Funções de Controlo Interno:** as pessoas singulares e/ou unidades de estrutura orgânica que dão corpo à função de gestão de risco, de conformidade e de auditoria das Instituições;
- t) **GCA:** Grupo Crédito Agrícola;
- u) **Grupo:** GCA;
- v) **Grupo Crédito Agrícola:** conjunto das Instituições;
- w) **Instituição:** pessoas colectivas sujeitas à presente Política, designadamente a Caixa Central, as Caixas Agrícolas Associadas, as Empresas Participadas, os Agrupamentos Complementares de Empresas;
- x) **Membro da Direcção de Topo:** todos os Membros dos Órgãos de Administração de cada uma das Instituições, bem como os directores das unidades de estrutura de cada Instituição que são directamente responsáveis perante o órgão de gestão;
- y) **Membro do Órgão de Administração:** a pessoa singular que integre o Órgão de Administração de qualquer Instituição;
- z) **Membro do Órgão de Fiscalização:** a pessoa singular que integre o Órgão de Fiscalização de qualquer Instituição;
- aa) **Membro da Mesa da Assembleia Geral:** a pessoa singular que integre o Órgão da Mesa da Assembleia Geral de qualquer Instituição;

- bb) **Membro do SICAM:** as Instituições de Crédito pertencentes ao Sistema Integrado do Crédito Agrícola Mútuo;
- cc) **Normativos Vinculativos:** as políticas e normas, emitidas pela Caixa Central ao abrigo do disposto nos Artigos 3.º, n.º 3, alínea e) e 43.º, n.º 1, alínea f) e n.º 2 dos Estatutos da Caixa Central, com carácter vinculativo;
- dd) **Órgãos Sociais e Órgãos Estatutários:** órgãos sociais e estatutários de cada Instituição, aqui se incluindo, designadamente o Órgão de Administração, o Órgão de Fiscalização, a Mesa da Assembleia Geral e a Comissão de Avaliação e, nas Instituições em que os mesmos existam, o Conselho Superior ou, sendo o caso, o Conselho Consultivo, e os titulares de Cargos Honoríficos;
- ee) **Parte Relacionada:** pessoas e entidades melhor definidas e identificadas no Artigo 12 da presente Política;
- ff) **Pessoa Obrigada:** pessoas singulares que estejam obrigadas ao cumprimento da presente Política, onde se incluem:
  - i. Os Membros dos Órgãos de Administração e de Fiscalização das Instituições;
  - ii. Os Membros dos demais Órgãos Sociais e Estatutários, designadamente os Membros da Mesa da Assembleia Geral e os Membros da Comissão de Avaliação de cada Instituição, bem como, quando existam, os Membros do Conselho Superior ou Consultivo e os Titulares de Cargos Honoríficos;
  - iii. Os Titulares de Funções Essenciais e os demais Membros da Direcção de Topo;
  - iv. Os Colaboradores.
- gg) **PISAA:** as Políticas Internas de Selecção e Avaliação da Adequação aprovadas no seio do SICAM e do Grupo Crédito Agrícola pelas Instituições obrigadas à sua aprovação;
- hh) **Política:** a presente Política de Prevenção, Comunicação e Sanação de Conflitos de Interesses e de Transacções com Partes Relacionadas do Grupo Crédito Agrícola;
- ii) **RGICSF:** o Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras;
- jj) **RJCAM:** o Regime Jurídico do Crédito Agrícola Mútuo;
- kk) **Transacção:** as operações melhor definidas no Artigo 13 da presente Política;
- ll) **SICAM:** o Sistema Integrado do Crédito Agrícola Mútuo;
- mm) **Titular de Função Essencial:** a pessoa singular que, não pertencendo aos Órgãos de Administração ou Fiscalização, exerce funções que lhe confirmam influência significativa na gestão da Instituição;
- nn) **Titular de Participação:** o titular de participação directa ou indirecta que represente percentagem não inferior a 2% do capital social ou dos direitos voto da Instituição ou que, sendo inferior, lhe possibilite exercer influência significativa na respectiva gestão;
- oo) **Titular de Participação Qualificada:** o titular de participação directa ou indirecta que represente percentagem não inferior a 10 % do capital social ou dos direitos de voto da empresa participada ou que, por qualquer motivo, possibilite exercer influência significativa na gestão da empresa participada, sem prejuízo da aplicação das regras de imputação de votos previstas na lei.

## 2. Competência para a definição, alteração ou revogação da Política

2.1 Tendo em consideração o disposto no número 3 do Artigo 1.º do Aviso 3/2020 do Banco de Portugal e a natureza atribuída à presente Política de Normativo Vinculativo do SICAM, compete, exclusivamente, ao CAE a aprovação, a alteração ou a revogação da presente Política, decisões que terão de ser, estatutariamente, precedidas de audição do CS e de parecer prévio do CGS.

- 2.2 Compete igualmente ao CAE apreciar e decidir os pedidos de concessão de dispensa total ou parcial do cumprimento de normas da presente Política, os quais serão submetidos previamente a parecer do CGS.
- 2.3 Todo e qualquer pedido de dispensa a que se refere o número anterior terá de ser devidamente fundamentado e instruído com os documentos e/ou elementos que o justifiquem, designadamente pareceres prévios da DRG e da DC, bem como do Órgão de Fiscalização da Instituição que o solicita, sob pena de recusa liminar.

### **3. Competência para assegurar a adequada implementação da Política e para prover às suas revisões periódicas**

- 3.1 Tendo em consideração o disposto no número 3 do Artigo 1.º do Aviso 3/2020 do Banco de Portugal e a natureza atribuída à presente Política de Normativo Vinculativo do SICAM, bem como o papel da Caixa Central, enquanto organismo central do SICAM, dotado de poderes e funções de orientação e fiscalização das suas Associadas, e atenta a posição por si ocupada no seio do GCA, compete ao CAE:
- a) assegurar a adequada implementação da presente Política em todas as Instituições, para o que será coadjuvado pela DAS, no que às Caixas Agrícolas se refere;
  - b) efectuar revisões da presente Política, de dois em dois anos, ou sempre que se justifique, cabendo à DC a execução de todas as tarefas necessárias a esse desiderato, podendo, para tanto, consultar e solicitar o apoio de qualquer outra Estrutura da Caixa Central.
- 3.2 Sem prejuízo do disposto no número anterior, em cada Instituição caberá ao Órgão de Administração assegurar a adequada implementação da Política e ao seu Órgão de Fiscalização fiscalizar o seu cumprimento.
- 3.3 Incumbe ainda a cada um dos Membros dos Órgãos de Administração e de Fiscalização de cada Instituição, individualmente, praticar todos os actos necessários para, consoante os casos, impedir, detectar e comunicar ao respectivo Órgão qualquer situação de conflitos de interesses, ainda que potencial.
- 3.4 As Funções de Controlo Interno de cada Instituição deverão igualmente fiscalizar o cumprimento da Política no exercício das suas actividades próprias, reportando as desconformidades com que se deparem nos termos que se encontrem estabelecidos para cada uma delas.

### **4. Carácter vinculativo e regime sancionatório**

- 4.1 A presente Política é vinculativa para todas as Instituições.
- 4.2 As Empresas Participadas que estejam igualmente obrigadas a aprovar uma Política de Prevenção, Comunicação e Sanação de Conflito de Interesses e de Transacções com Partes Relacionadas autónoma, mas de natureza semelhante, nos termos de normas legais ou regulamentares aplicáveis, devem assegurar

na sua elaboração, aprovação e aplicação o cumprimento de normas em coerência e integração com a presente Política.

- 4.3 As Empresas Participadas a que se refere o número anterior, terão de enviar para a Caixa Central, antes da sua aprovação nos órgãos próprios, a Política de Prevenção, Comunicação e Sanação de Conflito de Interesses e de Transacções com Partes Relacionadas que pretendam ver aprovada para a sua Instituição e obter a expressa anuência da Caixa Central para a sua adopção.
- 4.4 O incumprimento por parte de cada uma das Instituições de qualquer norma da presente Política será sancionada nos termos previstos nos Estatutos da Caixa Central para a violação dos Normativos Vinculativos da Caixa Central.
- 4.5 A aplicação de sanções será precedida do procedimento estabelecido nos Estatutos da Caixa Central e no normativo sancionatório em cada momento em vigor.
- 4.6 A presente Política é igualmente vinculativa para as Pessoas Obrigadas, sendo o incumprimento da mesma sancionável nos termos gerais de Direito, seja nos termos do Direito do Trabalho, seja através de outros mecanismos legais que em concreto se mostrem adequados, sem prejuízo do disposto infra no Artigo 22.

## 5. Definição de Conflito de Interesses

5.1 Para efeitos da presente Política, considera-se “Conflito de Interesses”:

- a) qualquer situação em que duas ou mais das seguintes pessoas singulares ou colectivas sejam titulares de interesses antagónicos ou concorrentes e uma Instituição ou uma Pessoa Obrigada disponha da possibilidade de, por acção ou omissão, privilegiar um desses interesses em detrimento dos demais:
  - i. As Instituições;
  - ii. Os Membros dos Órgãos Sociais e/ou Estatutários;
  - iii. Os Colaboradores;
  - iv. Os Clientes;
  - v. Os titulares do capital social das Instituições;
  - vi. Os principais fornecedores e parceiros comerciais;
  - vii. Outras partes e/ou entidades relacionadas;
- b) qualquer situação em que uma das mesmas pessoas possa, por acção ou omissão, obter qualquer vantagem pessoal ou patrimonial em função de cargo exercido, função desempenhada, participação social detida ou outra circunstância ou qualidade relevante;
- c) em geral e sem prejuízo do disposto nas alíneas anteriores, qualquer situação em que uma Instituição ou uma Pessoa Obrigada seja ela própria titular dos interesses referidos na alínea a) ou tenha alguma relação com os titulares desses interesses, mesmo que não se verifique a situação referida no final da mesma alínea e sendo relevantes para o efeito, pelo menos, as relações expressamente referidas na presente Política, sem prejuízo de, atentas as circunstâncias concretas, se poderem igualmente considerar relevantes relações de outras naturezas, conforme casuisticamente determinado.

- 5.2 Para efeitos da presente Política serão igualmente consideradas como “Conflito de Interesses” as relações de quaisquer Pessoas Obrigadas com pessoas singulares ou colectivas que exerçam directa ou indirectamente actividade concorrente à das Instituições.
- 5.3 Os Conflitos de Interesses serão classificados como institucionais ou relativos a Pessoas Obrigadas, nos seguintes termos:
- a) Serão classificados como institucionais os Conflitos de Interesses que resultem das diversas actividades ou funções de cada Instituição ou das diferentes Instituições incluídas no mesmo perímetro de supervisão prudencial ou das diferentes linhas de negócio ou unidades de estrutura de cada Instituição;
  - b) Serão ainda classificados como institucionais os Conflitos de Interesses que envolvam entidades externas às Instituições, mas que com elas tenham relações de negócio ou de grupo, ou nelas tenham interesses, sem prejuízo das normas específicas aplicáveis aos conflitos de interesses em que intervenham Partes Relacionadas, incluindo:
    - i. Conflitos de Interesses entre a Instituição e detentores de participações sociais na mesma;
    - ii. Conflitos de Interesses entre a Instituição e Clientes, em resultado do modelo de negócio e/ou dos vários serviços prestados e actividades desenvolvidas pela Instituição;
    - iii. Conflitos de Interesses entre Clientes da Instituição;
    - iv. Conflitos de Interesses entre uma Instituição e a sua empresa-mãe, as suas filiais e quaisquer outras entidades pertencentes ao mesmo Grupo;
    - v. Conflitos de Interesses no contexto de transacções intragrupo, incluindo com Partes Relacionadas.
  - c) Serão classificados como relativos a Pessoas Obrigadas aqueles em que a relação que dê origem ao Conflito de Interesses diga respeito a Pessoas Obrigadas, quer por serem estas a contraparte da Instituição ou da sua unidade de estrutura na mesma relação, quer por essa contraparte ser uma pessoa ou entidade referida no número 1 do Artigo 6.
- 5.4 Os Conflitos de Interesses relativos a Pessoas Obrigadas poderão assumir qualquer uma das naturezas que passam a indicar-se, estando todas elas abrangidas pela presente Política, tal como poderão assumir qualquer outra natureza, desde que a situação que em concreto se verifique dê origem a um Conflito de Interesses nos termos do presente Artigo:
- a) Conflitos de Interesses financeiros: os decorrentes de interesses económicos da Pessoa Obrigada, mormente da detenção de acções ou outros direitos de propriedade e participações, de participações financeiras e outros interesses económicos em clientes comerciais, de direitos de propriedade intelectual, de créditos concedidos por uma Instituição a entidades detidas por Pessoas Obrigadas ou de participação ou propriedade de um organismo ou entidade com interesses conflituantes com a Instituição;
  - b) Conflitos de Interesses profissionais: os decorrentes de relações profissionais com titulares de participações qualificadas numa Instituição, com o pessoal da Instituição ou de entidades incluídas no mesmo âmbito da consolidação prudencial, com partes interessadas externas relevantes (por exemplo, fornecedores, consultores ou outros prestadores de serviços) ou emergentes de outras actividades profissionais que a Pessoa Obrigada exerça ou tenha exercido nos cinco anos anteriores;



- c) Conflitos de Interesses pessoais: os decorrentes de relações pessoais com as pessoas singulares referidas na alínea anterior ou com as partes interessadas igualmente ali referidas, bem como de quaisquer outras relações com pessoas singulares compreendidas no número 1 do Artigo 6;
- d) Conflitos de Interesses políticos: os decorrentes de influências ou relações políticas.

5.5 O disposto nos números anteriores e nos Artigos seguintes, bem como, em geral, na presente Política, é igualmente aplicável nas situações de Conflitos de Interesses potenciais ou eventuais, enquanto situações que não se verificaram ou verificam, mas que, em resultado de uma acção ou de omissão da Instituição ou de Pessoa Obrigada, possam vir a verificar-se.

5.6 As Pessoas Obrigadas prestarão informações sobre relações susceptíveis de conduzir a Conflitos de Interesses referidos no número 4 do presente Artigo em sede da entrega das declarações referidas no Artigo 11 e número 2 do Artigo 15 da Política.

## 6. Regras gerais

6.1 Sem prejuízo do disposto na lei e na presente Política quanto a situações concretas, as Pessoas Obrigadas estão vinculadas a evitar situações que possam dar origem a Conflitos de Interesses, na medida em que tal esteja ao seu alcance, e nenhuma Pessoa Obrigada pode proferir decisões ou participar de deliberações das quais possa resultar benefício ou prejuízo, directo ou indirecto, financeiro ou de qualquer outra natureza, incluindo a aplicação de sanções:

- a) Para si própria;
- b) Para o seu cônjuge ou pessoa que, com ela, viva em condições análogas às dos cônjuges;
- c) Para os seus ascendentes ou seus descendentes e/ou os seus parentes e/ou afins até ao terceiro grau da linha colateral;
- d) Para quaisquer outras pessoas singulares relativamente às quais se encontre ligada por laços de especial amizade, apadrinhamento religioso ou civil ou qualquer outra relação de natureza pessoal que, em concreto e face às circunstâncias específicas, seja susceptível de afectar a sua independência decisória;
- e) Para pessoas singulares relativamente às quais tais se tenha verificado o referido nas alíneas b), c) e d) nos cinco (5) anos mais recentes;
- f) Para sociedades comerciais ou outras entidades em que ocupe cargos nos órgãos de administração ou de fiscalização ou em que detenha participação superior a 2%, ou em que tenha ocupado tais cargos ou detido tais participações nos cinco (5) anos mais recentes;
- g) Para sociedades comerciais ou outras entidades em que se verifique o referido na alínea anterior relativamente às pessoas indicadas nas alíneas b), c) e d), sendo aplicável o disposto no final da alínea anterior.

6.2 Do mesmo modo, as Pessoas Obrigadas não podem participar nos procedimentos que antecedam as decisões referidas no número anterior e não podem igualmente ter acesso a informação relativa aos mesmos antes que estejam encerrados e as decisões finais tomadas, sem prejuízo dos factos e/ou informações que lhes tenham de ser prestadas para permitir o carrear de elementos instrutórios para a decisão que só a Pessoa Obrigada possa carrear.



- 6.3 As Pessoas Obrigadas com perfil de acesso à movimentação de contas através do sistema informático interno estão impedidas de processar movimentos nas contas em que figurem como titulares, procuradores ou representantes ou das quais sejam beneficiários ou herdeiros.
- 6.4 As Pessoas Obrigadas com perfil de acesso ao carregamento de limites de crédito em contas através do sistema informático interno estão também impedidas de carregar limites de crédito em contas em que figurem como titulares, procuradores ou representantes ou das quais sejam beneficiários ou herdeiros.
- 6.5 Sem prejuízo do disposto nos números 2 e 3 do Artigo 2 da Política, as excepções às regras definidas nos números 3 e 4 acima, apenas deverão ocorrer quando não exista outro Colaborador que possa processar a operação, devendo ser prévia e expressamente autorizadas e documentadas pelo superior hierárquico no documento de suporte à operação e comunicadas à função de conformidade e à DCRH.
- 6.6 É permitido o exercício de cargo nos Órgãos Sociais ou Estatutários, designadamente nos Órgãos de Administração ou de Fiscalização de uma Instituição por nomeação ou indicação efectuada por outra Instituição, mas nesses casos a Pessoa Obrigada que seja nomeada ou indicada nesses termos terá que se abster de participar em qualquer deliberação, ou na preparação de qualquer deliberação, em que a Instituição que a tenha indicado ou nomeado tenha interesse específico directo.
- 6.7 O disposto no número anterior não prejudica a participação em deliberações que se apliquem ao SICAM ou ao GCA, como um todo e indistintamente, ou seja, quando não se está na presença de uma deliberação casuística e concreta que só visa uma ou mais Instituições, mas não o conjunto designado por SICAM ou por GCA.
- 6.8 No caso de Conflitos de Interesses institucionais, deverá ainda observar-se uma estrita segregação entre partes, devendo os Órgãos Sociais, consoante os casos, das Instituições implicadas ou da Instituição em que se integrem as linhas de negócio ou unidades de estrutura relativamente a cuja actividade se verifique o Conflito de Interesses, assegurar a adequada protecção dos interesses em causa e o cumprimento das normas que em concreto sejam aplicáveis, adoptando as medidas adequadas para o efeito, que poderão, designadamente, ser uma ou mais das seguintes:
- a) Regular a partilha de informação sensível entre as várias partes no Conflito de Interesses;
  - b) Assegurar uma adequada segregação de funções, por exemplo, confiando a pessoas diferentes as actividades que suscitem Conflitos de Interesses na cadeia de tratamento de operações ou de prestação de serviços ou as responsabilidades de supervisão e de informação referentes a essas actividades;
  - c) Assegurar a revisão e/ou aprovação da operação e/ou prestação de serviços por um superior hierárquico ou, consoante o caso, por outra unidade de estrutura que para a situação se revele adequada e independente.
- 6.9 O disposto no número anterior aplica-se ainda, com as devidas adaptações em sede de Conflitos de Interesses institucionais em que intervenham uma Instituição e uma Parte Relacionada, sem prejuízo do que, em concreto, se encontra estabelecido sobre Transacções com Partes Relacionadas, nos Artigos 12 a 15 da presente Política.

6.10 Considerar-se-ão em qualquer caso como susceptíveis de gerar potenciais Conflitos de Interesses as relações entre Instituições e entre Instituições e Partes Relacionadas, devendo ser assegurado que tais Conflitos sejam prevenidos e, se concretizados, imediatamente sanados, através dos mecanismos previstos na presente Política.

6.11 Deverá ser assegurado em qualquer caso o princípio da prevalência dos interesses do Cliente, nos termos da lei e regulamentação aplicáveis, ou, no caso de relações em que se verifique conflito de interesses entre dois ou mais Clientes, o princípio da estrita imparcialidade e do cumprimento das referidas lei e regulamentação.

6.12 Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, assegurar-se-á igualmente, em qualquer caso:

- a) Que as várias unidades de estrutura e pessoas singulares ou colectivas que possam estar implicadas numa situação de Conflito de Interesses efectivo ou potencial actuem de forma independente;
- b) Que os fluxos de informação sejam controlados adequadamente, em especial quando se esteja perante situação susceptível de causar prejuízos a Clientes;
- c) Que nenhuma Instituição ou Pessoa Obrigada utilize as ferramentas comuns (incluindo as informáticas) disponibilizadas no seio do GCA visando benefício ou prejuízo, próprio ou de terceiro, ou a obtenção de informações desnecessárias para o exercício das suas funções, devendo a utilização das mesmas ferramentas ser feita de forma rigorosamente neutra e com respeito pela lei e regulamentação aplicáveis e cingir-se à prossecução dos objectivos para que são disponibilizadas.

## **7. Dever geral de comunicação de conflitos de interesses**

7.1 Qualquer Pessoa Obrigada, incluindo, em especial, as que detenham cargos em Órgãos de Administração ou de Fiscalização de Instituições, está obrigada a comunicar, mal dela tenha conhecimento, qualquer situação de Conflito de Interesses, institucional ou relativa a Pessoas Obrigadas, efectiva ou potencial, devendo a comunicação ser feita:

- a) No caso de Membros dos Órgãos Sociais ou Estatutários, ao Presidente do respectivo Órgão;
- b) No caso dos Presidentes dos Órgãos Sociais ou Estatutários, aos demais Membros do Órgão;
- c) No caso de Colaboradores que exerçam funções de chefia de uma unidade de estrutura, ao Presidente do Órgão de Administração;
- d) No caso dos demais Colaboradores, à chefia da unidade de estrutura em que estejam integrados, cabendo à chefia depois de analisada a situação, carrear a sua análise e conclusões para o Presidente do Órgão de Administração.

7.2 A Pessoa Obrigada deverá carrear cópia da comunicação efectuada e a que se refere o número anterior para a unidade de estrutura orgânica que, no seio da Instituição, exerça a função de conformidade, sendo que se a Instituição não for a Caixa Central, deverá também enviar cópia da comunicação para a DC e para a DCRH e, se for uma Caixa Agrícola, adicionalmente para a DAS.

7.3 A comunicação de Conflitos de Interesses efectivos ou potenciais deverá incluir, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) Identificação dos titulares dos interesses em conflito;
- b) No caso de alguns dos titulares ser Parte Relacionada, esclarecimento da relação existente e se a mesma se verifica relativamente a Pessoa Obrigada e/ou a Instituição, que deverão ser igualmente identificadas;
- c) Descrição dos motivos pelos quais o autor da comunicação considera que poderá existir um Conflito de Interesses, efectivo ou potencial;
- d) Documentos relativos à situação reportada que se encontrem na posse do autor da comunicação.

7.4 Será igualmente possível receber comunicações de situações de Conflito de Interesses, institucionais ou relativas a Pessoas Obrigadas, efectiva ou potenciais, de quaisquer terceiros, incluindo Clientes, as quais serão tratadas nos termos do número 2 do presente Artigo, devendo ser criadas condições para permitir a entrega de tais comunicações por meios electrónicos, designadamente, por meio de formulário a disponibilizar em site da Internet.

## 8. Gestão dos conflitos de interesses

8.1 Comunicadas as situações a que alude o Artigo anterior, a competência para apreciar as mesmas e para decidir da existência de um Conflito de Interesses e, existindo, das medidas que deverão ser implementadas para a sua gestão, caberá:

- a) Nos casos das alíneas a) e b) do número 1 do Artigo 7, ao Órgão em questão, sem a intervenção:
  - i. Do interessado, quando o Conflito de Interesses lhe diga directamente respeito;
  - ii. De qualquer outro Membro do Órgão cuja intervenção o pudesse constituir em situação de Conflito de Interesses, pelas especiais relações que possa ter com o interessado;
- b) Nos casos das alíneas c) a d) do número 1 do Artigo 7, ao Órgão de Administração.

8.2 O Órgão de apreciação e deliberativo poderá, querendo e para instrução da sua decisão, solicitar parecer à DRG e/ou à DC e/ou, no caso de se tratar de situações oriundas de Caixas Agrícolas, à DAS, bem como, determinar a realização de diligências de prova.

8.3 O Órgão de apreciação e deliberativo deverá especificamente aferir:

- a) Se a situação reportada se reconduz ou não a um Conflito de Interesses;
- b) Se, reconduzindo-se a situação a um Conflito de Interesses, o mesmo é efectivo ou potencial, institucional ou relativo a Pessoa Obrigada e, neste último caso, qual a sua natureza específica;
- c) Se, reconduzindo-se a situação a um Conflito de Interesses, efectivo ou potencial, tal Conflito deverá ser considerado material, impondo a aplicação de uma ou mais medidas destinadas à sua gestão, ou como não material, dispensando a aplicação de quaisquer medidas, sem prejuízo do acompanhamento posterior da situação reportada, nos termos da alínea seguinte, quando se mostre necessário;
- d) Se, quando a situação se reconduza a um Conflito de Interesses, a mesma respeita a um evento único, que possa ser gerido com uma medida pontual, ou a factos persistentes e que mereçam acompanhamento permanente.

- 8.4 Sem prejuízo do disposto no Artigo 21, a materialidade do Conflito de Interesses deverá ser avaliada com base na aplicação dos seguintes critérios, sem prejuízo de se poderem tomar em consideração quaisquer outros que sejam objectivamente relevantes:
- a) A natureza específica dos interesses em conflito;
  - b) Os cargos ou actividades exercidos pelos intervenientes e a respectiva susceptibilidade de afectar a conduta da Instituição e/ou de Partes Relacionadas, bem como de beneficiar ou prejudicar algum dos interesses em conflito;
  - c) As possíveis repercussões legais ou regulamentares, designadamente se a situação em causa poderá ser fundamento para a Supervisão emitir determinações específicas, instaurar procedimentos contra-ordenacionais ou adoptar quaisquer medidas, se, consoante os casos, poderá ser afectado o preenchimento de requisitos de adequação para o exercício de funções em Órgãos de Administração e de Fiscalização ou haverá matéria para a instauração de processos disciplinares, se há indícios da prática de ilícitos criminais, etc.;
  - d) Se a situação reportada deverá considerar-se uma “irregularidade” para efeitos do Artigo 116º-AA do RGICSF, ou de disposição equivalente ou que o venha a revogar, derrogar ou substituir, caso em que deverão ser igualmente cumpridos os procedimentos previstos para essas situações, de acordo com o disposto na Política de Participação de Irregularidades do GCA;
  - e) O quantitativo expectável dos danos patrimoniais e não patrimoniais, incluindo os de natureza reputacional, que possam resultar do conflito de interesses;
  - f) Sem prejuízo do disposto na alínea anterior, quando os Conflitos digam respeito a relações com Clientes, os impactos que poderão ter sobre os mesmos, incluindo sobre os seus interesses patrimoniais e quaisquer outros seus direitos ou interesses legítimos;
  - g) O impacto sobre o regular funcionamento das Instituições envolvidas.
- 8.5 Após a apreciação, o Órgão de apreciação e deliberativo proferirá a sua decisão, na qual especificará, fundamentadamente, a sua conclusão quanto às questões enumeradas no número 3 supra.
- 8.6 Constatando-se a existência de Conflito de Interesses material, determinar-se-á a aplicação de todas ou de algumas das regras constantes do Artigo 6, consoante forem aplicáveis, ou a tomada das medidas que em concreto se mostrem necessárias para prevenir ou sanar o Conflito de Interesses, bem como, se for considerado, nos termos da alínea d) do número 3 supra, que o Conflito de Interesses merece acompanhamento permanente, o prazo em que o mesmo conflito deverá voltar a ser apreciado em sede desse acompanhamento, sem prejuízo da reapreciação poder sempre ocorrer em data anterior, se tal se justificar ou impuser atentas as circunstâncias concretas, podendo designar-se uma função específica para efectuar o acompanhamento permanente.
- 8.7 A decisão deverá revestir a forma escrita, podendo ser exarada em acta, quando o Órgão de apreciação e deliberativo documente as suas reuniões dessa forma.
- 8.8 A decisão será notificada aos interessados e às entidades a quem a comunicação inicial da existência de Conflito de Interesses tenha sido dirigida nos termos dos números 1 e 2 do Artigo 7, bem como a quaisquer outras entidades que devam intervir na aplicação das medidas que tenham sido decretadas e, se exigido pela lei ou regulamentação aplicável, aos Clientes afectados pelo Conflito de Interesses.

8.9 No exercício das suas funções e na pendência da notificação a que alude o número anterior, as entidades que tenham recebido comunicações nos termos do número 2 do Artigo 7 poderão solicitar informações sobre o andamento do processo.

8.10 As decisões serão registadas pela função de conformidade de cada Instituição e pela DC da Caixa Central relativamente a todas as Instituições, sendo o registo, ao qual igualmente terão acesso as funções de controlo da Caixa Central e a função de auditoria de cada Instituição, bem como os Órgãos de Administração e de Fiscalização das mesmas, no estrito exercício das suas funções, efectuado no repositório a que se refere infra o Artigo 23 e com garantias adequadas de segurança e de protecção de dados, contendo os seguintes elementos:

- a) Identificação das Instituições e, sendo o caso, respectivas unidades de estrutura em que se tenha verificado a situação de Conflito de Interesse;
- b) Identificação das Pessoas Obrigadas e/ou Instituições e/ou Partes Relacionadas afectadas;
- c) Data em que se tenha constituído a situação de Conflito de Interesses;
- d) Sendo o caso, produtos e/ou serviços e/ou actividades objecto do Conflito de Interesses;
- e) Descrição do Conflito de Interesses, incluindo cópia da comunicação recebida nos termos do número 2 do Artigo 7;
- f) Descrição da gestão do Conflito de Interesses, nomeadamente quanto às medidas mitigadoras implementadas ou a implementar;
- g) Decisão final proferida no processo de gestão do Conflito de Interesses;
- h) A classificação do Conflito de Interesses como respeitante a evento único ou relativo a factos persistentes, sendo que nestes casos deverá ser feito o agendamento da data em que o processo deverá ser remetido ao Órgão de apreciação e deliberativo, nos termos que tenham sido fixados pelo mesmo e, sendo o caso, ser identificada a função específica que tenha sido designada para fazer o acompanhamento permanente.

8.11 No caso de Conflitos de Interesses pontuais poderá considerar-se cumprido o presente Artigo, sem prejuízo de norma aplicável em contrário e de outras medidas que possam revelar-se necessárias, desde que as a seguir indicadas possam, em boa fé, ser consideradas suficientes, e se garanta a restrição do acesso a informações relevantes:

- a) Nas deliberações colegiais, quando a Pessoa Obrigada afectada declare o seu impedimento para discutir e votar a questão relativamente à qual se verifique o Conflito de Interesses e abandonar a reunião antes de se iniciar a discussão, só regressando uma vez concluída a votação, e tal seja exarado em acta;
- b) Na distribuição de tarefas no seio de unidades de estrutura, pela redistribuição das mesmas a outro Colaborador quando a Pessoa Obrigada a quem tenham sido inicialmente distribuídas dê nota a quem a supervisione da possível existência de Conflito de Interesses que a impeça de executar as mesmas.

## **9. Exercício de cargos e de outras actividades por Membros dos Órgãos Sociais e Estatutários**

9.1 A pretensão de acumulação de funções pelos Membros dos Órgãos Sociais e Estatutários terá que ser comunicada pelos mesmos aos seus pares, excepto quando decorra de decisão tomada a nível de Grupo, cabendo ao Órgão, sem a participação ou presença do interessado, apreciar se a acumulação pretendida é

susceptível de criar Conflitos de Interesses e, sendo, deliberar que sejam tomadas as medidas que considere apropriadas para sanar tais conflitos, que poderão incluir a renúncia ao cargo exercido ou a desistência do exercício do novo cargo.

- 9.2 Na avaliação e na deliberação a que se refere o número anterior, será tomada em consideração a informação prestada pelo Interessado em sede do Anexo II a esta Política, relativamente aos cargos que se encontre a exercer em acumulação, bem como os que tenha exercido nos cinco (5) anos mais recentes.
- 9.3 Nas situações em que seja um Órgão de Administração ou de Fiscalização de uma Instituição a designar ou nomear um dos seus Membros para o exercício de cargos ou actividades suplementares, a designação ou nomeação deverá ser precedida da apreciação a que se referem os números anteriores e apenas deverá concretizar-se caso se conclua pela inexistência de Conflitos de Interesses efectivos ou potenciais.
- 9.4 Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, os membros dos Órgãos de Administração e de Fiscalização das Instituições regulamentadas por qualquer um dos Organismos de Supervisão terão ainda, nesta matéria de acumulação de funções, de observar o disposto na Lei, na Regulamentação do sector e nas PISAA aprovadas pelas respectivas Instituições.
- 9.5 Os Membros dos Órgãos Sociais e Estatutários das Instituições informarão os seus pares do início de quaisquer negociações que iniciem tendo em vista o exercício de actividades profissionais, comerciais ou industriais após o termo dos respectivos mandatos, devendo abster-se de intervir em quaisquer deliberações respeitantes a assuntos em que os seus potenciais futuros empregadores tenham interesse.
- 9.6 Em qualquer caso, deverá assegurar-se que as actividades exercidas por Membros dos Órgãos Sociais e Estatutários das Instituições fora das mesmas não influenciem indevidamente a conduta dos mesmos no exercício daqueles cargos sociais.

## **10. Exercício de funções fora das Instituições por Colaboradores**

- 10.1 Os Colaboradores deverão comunicar, previamente, à Instituição em que exerçam a sua actividade qualquer pretensão de acumulação de funções fora da Instituição, excepto se essa pretensão decorrer de designação efectuada pela própria Instituição ou a nível de Grupo.
- 10.2 Sem prejuízo do disposto no direito do trabalho, caberá à Instituição apurar se o exercício das funções cuja acumulação é pretendida poderá ser susceptível de causar conflitos de interesses e, sendo, efectuar as recomendações e adoptar os procedimentos que considere adequadas para sanar tal conflito, incluindo impedir o Colaborador de participar em qualquer decisão conexas com a entidade em que pretenda vir a exercer funções.
- 10.3 Na avaliação e na decisão a que se refere o número anterior, será tomada em consideração a informação prestada pelo Colaborador através do Anexo I a esta Política, relativamente aos cargos que se encontre a exercer em acumulação, bem como os que tenha exercido nos cinco (5) anos mais recentes.

10.4 Aplica-se aos Colaboradores, com as devidas adaptações, o disposto nos números 5 e 6 do Artigo 9 supra.

## **11. Declaração de Conflitos de Interesses de Pessoas Obrigadas, com excepção dos Membros dos Órgãos de Administração e Fiscalização (Anexo I)**

11.1 As Instituições, pelo menos uma vez por ano ou sempre que se justifique, solicitarão a todas as Pessoas Obrigadas, com excepção dos Membros dos Órgãos de Administração e de Fiscalização, que cumprirão as suas obrigações declarativas nos termos do Artigo 15, que emitam e assinem declaração nos termos do Anexo I, contendo a indicação:

- a) de todas as actividades exercidas fora da Instituição, à data ou nos cinco (5) anos mais recentes;
- b) das participações sociais detidas em entidades que não a Instituição, à data ou nos cinco (5) anos mais recentes;
- c) de quaisquer relações susceptíveis de provocar conflitos de interesses pessoais, à data ou nos cinco (5) anos mais recentes;
- d) de quaisquer relações susceptíveis de provocar conflitos de interesses políticos à data ou nos cinco (5) anos mais recentes.

11.2 Compete a cada Instituição definir a data e o prazo anual a que se refere o número anterior, bem como a unidade de estrutura, órgão ou Colaborador que efectuará a sua recolha e tratamento, a qual deverá recair, preferencialmente, sobre o responsável da área de recursos humanos, cabendo essa função, na Caixa Central, à DCRH.

11.3 Cada uma das Pessoas Obrigadas a que se refere o número 1 deste Artigo deverá entregar a Declaração que constitui o Anexo I, pela primeira vez:

- a) sendo Colaborador, no âmbito do seu processo de recrutamento, aquando da entrega de toda a documentação que instrui esse processo e sempre antes do início de funções;
- b) sendo membro de Órgãos Sociais ou Estatutários, no âmbito do seu processo de candidatura ou designação, aquando da entrega de toda a documentação que instrui qualquer um desses processos e sempre antes do início de funções;

11.4 Constitui igualmente dever de todas as Pessoas Obrigadas a que se refere este Artigo, proceder à entrega de nova declaração do Anexo I, sempre e quando ocorram alterações relevantes ao teor da última declaração entregue.

11.5 Cabe a cada Instituição proceder à análise de cada uma das declarações entregues e, detectando-se algum conflito de interesses, aplicar-se-á o disposto supra no Artigo 8.

## **12. Definição de Parte Relacionada**

Para efeitos da presente Política, consideram-se Parte Relacionada as pessoas singulares ou colectivas que a seguir se identificam:



- a) Participantes qualificados das Instituições e outras pessoas ou entidades abrangidas pelo regime previsto no Artigo 109º do RGICSF;
- b) Os Membros dos Órgãos de Administração e de Fiscalização das Instituições;
- c) Os cônjuges, unidos de facto, parentes ou afins em primeiro grau dos Membros dos Órgãos de Administração e de Fiscalização;
- d) As sociedades nas quais um Membro do Órgão de Administração ou de Fiscalização de uma Instituição, ou o seu cônjuge, unido de facto, parente ou afim em primeiro grau detém uma participação qualificada igual ou superior a 10% do capital ou dos direitos de voto, ou na qual essas pessoas exerçam influência significativa ou exerçam cargos de direcção de topo ou funções de administração ou fiscalização;
- e) As entidades relativamente às quais existe uma relação de interdependência económica, nomeadamente devido à sua inserção numa relação entrecruzada de participações com diversas outras entidades ou que, por estarem de tal forma ligadas a uma Instituição, na eventualidade de uma delas se deparar com problemas financeiros, a Instituição terá também dificuldades financeira;
- f) As pessoas ou entidades, incluindo, nomeadamente, depositantes, credores, devedores, entidades participadas por uma Instituição, Colaboradores de uma Instituição ou Colaboradores de outras entidades pertencentes ao GCA, cuja relação com uma Instituição lhes permita, potencialmente, influenciar a sua gestão, no sentido de conseguir um relacionamento comercial fora das condições normais de mercado.

### 13. Definição de Transacção

Para efeitos da presente Política, considera-se “Transacção” a relação de negócio estabelecida ou a estabelecer entre a Instituição e uma Parte Relacionada, incluindo, designadamente (elenco não exaustivo):

- a) a concessão de crédito (por qualquer forma ou modalidade, directa ou indirecta, incluindo a prestação de garantias, bem como as suas alterações ou renegociações a qualquer título, incluindo a aprovação, modificação e renovação de linhas e operações);
- b) a celebração de contratos ou as adjudicações de fornecimentos de bens e prestação de serviços;
- c) as operações de compra e venda de bens móveis ou imóveis;
- d) qualquer contrato que tenha por contraparte ou em que intervenha uma Parte Relacionada.

### 14. Identificação, análise, aprovação e formalização de Transacções com Partes Relacionadas

14.1 Sem prejuízo do que em especial se encontra estabelecido no presente Artigo, à identificação e comunicação de Transacções com Partes Relacionadas aplica-se o disposto no Artigo 7 da presente Política quanto ao dever geral de comunicação de conflitos de interesses.

14.2 Cabe, em especial, à função de conformidade e à função de gestão de riscos analisar previamente as Transacções com Partes Relacionadas, identificando e avaliando adequadamente os inerentes riscos, reais ou potenciais, para a Instituição.

14.3 A aprovação das Transacções com Partes Relacionadas cabe ao Órgão de Administração da Instituição, ao qual compete assegurar que as Transacções com Partes Relacionadas:

- a) São efectuadas em condições de mercado, isto é, tendo por base o princípio da plena concorrência;
  - b) São sujeitas aos procedimentos de controlo interno a que haveria lugar, em idênticas circunstâncias, em sede de operações com terceiros;
  - c) São objecto de pareceres das funções de gestão de riscos e de conformidade e do Órgão de Fiscalização, pareceres esses prévios à respectiva aprovação;
  - d) São aprovadas por um mínimo de dois terços dos membros do Órgão de Administração da Instituição que não estejam impedidos de participar.
- 14.4 Nos casos excepcionais em que uma Instituição, de forma fundamentada, considere que não é possível assegurar o estabelecido na alínea a) do número 3 acima, para uma Transacção com Parte Relacionada, por não ser possível definir as condições de mercado aplicáveis, o Órgão de Administração poderá, à sua discrição, tendo em vista obter um referencial de comparabilidade:
- a) solicitar parecer a entidade externa dotada da necessária competência técnica para o efeito;
  - b) solicitar parecer a unidade de estrutura especializada da Instituição, distinta da que proponha a realização da Transacção, desde que dotada da necessária competência técnica para o efeito, ou, não sendo a Instituição a Caixa Central, a unidade de estrutura especializada desta;
  - c) recaindo a matéria na área de competência específica de alguma das Empresas Participadas, solicitar parecer à mesma.
- 14.5 As Transacções com Partes Relacionadas devem ser formalizadas, mediante a celebração de documento escrito onde devem ficar vertidos, com detalhe, os respectivos termos e condições aplicáveis.

## 15. Lista de Partes Relacionadas

- 15.1 Para efeitos do cumprimento do disposto na lei e na regulamentação aplicáveis, compete a cada Instituição manter, a todo o tempo, uma Lista completa de Partes Relacionadas, a qual terá de ser revista e actualizada até ao termo de cada trimestre civil e que conterá as Partes Relacionadas a que se refere o Artigo 12 supra, que serão identificadas:
- a) as das alíneas a) a d), pelos Membros dos Órgãos de Administração e Fiscalização da Instituição, nos termos dos números 2 a 5 seguintes;
  - b) as das alíneas e) e f), pela própria Instituição nos termos dos números 7 e 10 infra.
- 15.2 Com vista à identificação a que se refere a alínea a) do número anterior, os Membros dos Órgãos de Administração e de Fiscalização das Instituições deverão entregar à Instituição e mantê-la actualizada, nos termos dos números seguintes, a declaração constante do Anexo II.
- 15.3 A declaração a que se refere o número 2 anterior deve ser entregue, pela primeira vez, em observância dos seguintes prazos:
- a) os Membros dos Órgãos de Administração e de Fiscalização que estejam sujeitos a selecção e/ou avaliação de adequação, terão sempre de proceder ao seu preenchimento e entrega até à data limite de entrega da documentação que instrói o processo de selecção e/ou de avaliação;

- b) os demais Membros dos Órgãos de Administração e de Fiscalização terão de proceder ao seu preenchimento e entrega em conjunto com a documentação necessária à sua eleição, tendo como data limite as 72 horas antecedentes da sua eleição e/ou designação.
- 15.4 A declaração a que se refere o número anterior deverá ser actualizada pelo seu Titular sempre que ocorram eventos que determinem a sua actualização, devendo, pelo menos, ser entregue nova declaração nos seguintes prazos:
- a) nos quinze (15) dias seguintes à data do início das respectivas funções, considerando-se para o efeito a data de registo na Conservatória do Registo Comercial, quer em sede de primeiro mandato ou quaisquer mandatos subsequentes;
  - b) nos quinze (15) dias anteriores ao termo de cada trimestre civil.
- 15.5 Fica dispensada a entrega de nova declaração nos prazos referidos no número anterior, sempre e quando inexistam alterações à última declaração entregue, devendo, todavia, nesse caso, o Titular comunicar, até àquelas datas, a inexistência de alterações.
- 15.6 Cada Instituição designará a unidade de estrutura ou o Colaborador a quem caberá a função de receber as declarações do Anexo II e de tratar os dados delas constantes, designação essa que deverá recair, preferencialmente, sobre o responsável da área de recursos humanos.
- 15.7 Cabe a essa mesma unidade de estrutura ou Colaborador, com o apoio de quaisquer outras unidades de estrutura ou Colaboradores que assim sejam designados, recolher os dados respeitantes à eventual identificação das Partes Relacionadas a que se referem as alíneas e) e f) do Artigo 12 supra, identificação essa que é da responsabilidade da Instituição.
- 15.8 Caberá ainda a essa unidade de estrutura ou o Colaborador a elaboração e a actualização da Lista das Partes Relacionadas da Instituição e a sua submissão para aprovação do respectivo Órgão de Administração, o qual, após a aprovação, encaminhará a Lista e a sua deliberação, para o Órgão de Fiscalização e, existindo, para a Comissão de Avaliação da Instituição, a fim de que dela tomem conhecimento.
- 15.9 No tratamento de cada uma das declarações do Anexo II, designadamente para efeitos de elaboração da Lista das Partes Relacionadas, caberá ainda à unidade de estrutura ou ao Colaborador a que se referem os números anteriores, avaliar a eventual existência de Conflito de Interesses, aplicando-se, caso sejam detectados, o disposto supra no Artigo 8.
- 15.10 A função a que se refere os números 6 a 9 do presente Artigo, será exercida na Caixa Central pela DCRH, a qual será coadjuvada pela DCF e pela DAS no que se refere à identificação das Partes Relacionadas elencadas nas alíneas e) e f) do Artigo 12 supra.
- 15.11 Compete igualmente à DCRH exercer a função de estrutura centralizadora de registo de todas as Listas de Partes Relacionadas do GCA, devendo cada Instituição enviar para a DCRH a sua respectiva Lista, no prazo máximo de quinze dias após a sua aprovação pelo seu Órgão de Administração, cabendo às Caixas Agrícolas encaminharem também as suas respectivas Listas para a DAS.

## 16. Operações de crédito

- 16.1 Será assegurado o cumprimento do disposto nos Artigos 85º, 86º e 109º do RGICSF nas operações de crédito contratadas com Membros de Órgãos de Administração e de Fiscalização e com titulares de participações qualificadas, nos termos da lei e da presente Política, especialmente no que desta consta relativamente às operações com Partes Relacionadas, bem como, será assegurada a observância das demais disposições aplicáveis, incluindo regulamentares ou convencionais, e os regulamentos internos de concessão de crédito.
- 16.2 Na concessão de crédito a Colaboradores serão igualmente observadas as disposições legais, regulamentares ou convencionais que se mostrem aplicáveis, em especial as constantes de contratação colectiva, bem como os regulamentos internos de concessão de crédito e as normas constantes da presente Política.

## 17. Regras gerais de conduta das Pessoas Obrigadas

- 17.1 Às Pessoas Obrigadas é expressamente vedado utilizar informação a que tenham acesso no desempenho das suas funções, bem como para emitir recomendações a terceiros sobre quaisquer operações, obrigação que se mantém após o termo dos respectivos vínculos.
- 17.2 No exercício das respectivas funções, as Pessoas Obrigadas não podem solicitar ou receber instruções de entidades externas à Instituição, excepto quando tal for legal ou estatutariamente admissível.
- 17.3 As Pessoas Obrigadas reportarão nos termos do Artigo 7 quaisquer tentativas de influenciar indevidamente a Instituição por pessoas estranhas à mesma com que se venham a deparar.

## 18. Actividades de intermediação financeira

À identificação, prevenção e gestão de conflitos de interesses nas actividades de intermediação financeiras é ainda aplicável a Política de Conflitos de Interesses adoptada pela Caixa Central nos termos e para os efeitos do Artigo 309º-A do Código dos Valores Mobiliários, que constitui o Anexo III a esta Política e dela faz parte integrante.

## 19. Orientações gerais quanto a segregação de informações

- 19.1 As Instituições tratarão todas as informações recebidas dos seus Clientes como confidenciais e a sua divulgação e processamento, mesmo no interior de cada Instituição, limitar-se-á ao que seja estritamente necessário para prossecução das finalidades para que tenham sido obtidas e, sendo o caso, na medida do que tenha sido autorizado por cada Cliente, sem prejuízo das situações em que a Instituição seja legal ou regulamentarmente obrigada a transmitir tais informações a terceiros e, nomeadamente caso sejam solicitadas por autoridades competentes, tais como:

- a) Supervisores;
- b) Tribunais;
- c) Outras Autoridades Judiciárias;
- d) Autoridades Administrativas;
- e) Órgãos de Polícia Criminal.

19.2 O acesso às informações a que se refere o número anterior será restringido às Pessoas Obrigadas que reúnam as capacidades necessárias para as tratar, de modo consistente com os legítimos interesses do Cliente e da Instituição.

19.3 Sem prejuízo do disposto no número 2 do Artigo 6, assegurar-se-á na gestão de Conflitos de Interesses uma segregação de informações garantida pela manutenção de barreiras de informação, incluindo entre as diversas unidades de estrutura da Instituição.

19.4 Do mesmo modo, será assegurada a segregação de informações tendo em vista permitir que sejam realizados negócios com os Clientes sem que estes sejam influenciados por outras informações que estejam na posse das Instituições e que possam levar a Conflitos de Interesses.

19.5 O disposto nos números anteriores não obsta à realização de diligências tendo em vista apurar responsabilidades de crédito, eventuais situações de mora ou incumprimento, litígios com a Instituição, incidentes relacionados com a devolução de cheques ou outras diligências similares a que a mesma Instituição necessite de recorrer no normal decurso dos seus negócios.

## **20. Orientações gerais quanto a liberalidades, ofertas e benefícios**

20.1 As Pessoas Obrigadas não podem aceitar, a seu benefício ou a benefício de terceiro, quaisquer liberalidades, ofertas ou benefícios de quaisquer pessoas e/ou entidades com as quais se relacionem por força do desempenho das suas funções, devendo as mesmas ser recusadas e devolvidas salvo se a sua oferta decorrer de conduta e/ou prática adequadas e conformes aos usos sociais e costumes institucionalmente aceites.

20.2 São exemplos das excepções referidas no número anterior, as liberalidades, ofertas e benefícios que tenham um valor simbólico e que se enquadrem em datas festivas como é o caso dos presentes natalícios, refeições de cortesia ou os objectos e brindes que se enquadrem em campanhas promocionais e os convites.

20.3 Entende-se por valor simbólico, montante não superior a cento e cinquenta euros (€150,00).

20.4 A aceitação de liberalidades, ofertas e benefícios que se enquadrem nas excepções previstas no número anterior não poderá constituir uma vantagem patrimonial ou não patrimonial relevante, ser susceptível de gerar uma situação de Conflitos de Interesses efectiva ou potencial, nos termos da presente Política

e/ou consubstanciar o incumprimento por Parte da Pessoa Obrigada dos deveres de conduta a que se encontra vinculado no exercício das suas funções no GCA.

20.5 Não obstante o exposto nos números 2 e 3 acima, qualquer Pessoa Obrigada fica vinculada a comunicar, de imediato, à DC, bem como à unidade de estrutura orgânica, caso exista, que no seio da Instituição, exerça a função de conformidade, todas as liberalidades, ofertas e benefícios, para análise, decisão quanto à forma de actuação e correspondente registo.

20.6 A atribuição de quaisquer prémios no seio das Instituições seguirá o disposto nas respectivas Políticas de Remuneração e, na falta destas, relativamente aos Colaboradores que por elas não sejam abrangidos e às Instituições que não estejam obrigadas a aprová-las, alternativamente:

- a) No Estatuto Remuneratório do SICAM, relativamente às Instituições vinculadas ao mesmo;
- b) Na política de recursos humanos aplicável.

20.7 Em qualquer caso, a atribuição de prémios não poderá ser susceptível de levar a Conflitos de Interesses com Clientes.

## **21. Orientações gerais quanto a transacções com Colaboradores**

21.1 Sem prejuízo dos casos especificamente previstos na presente Política, nas transacções com Colaboradores será assegurado o cumprimento da legislação, regulamentação, instrumentos de contratação colectiva e políticas e procedimentos internos que sejam aplicáveis.

21.2 Deverá assegurar-se por um lado, que não sejam concedidos ao Colaborador benefícios injustificados, que se possam traduzir em prejuízos para a Instituição e, por outro lado e inversamente, que a Instituição não submeta o Colaborador a condições desnecessariamente onerosas em virtude da relação existente entre ambos.

## **22. Orientações gerais quanto a avaliadores de imóveis**

Com o objectivo de atenuar ou eliminar o risco de potenciais conflitos de interesse, na avaliação de imóveis prestados ao grupo como garantia ou pertencentes ao Grupo, deve ser assegurado que os peritos avaliadores e os seus familiares em 1.º grau, cumpram com os seguintes requisitos:

- a) não estão envolvidos no pedido, na avaliação ou na decisão do empréstimo;
- b) não são influenciados, nem têm conhecimento da solvabilidade do mutuário;
- c) não têm a sua actividade dependente financeiramente dos serviços prestados ao Grupo;
- d) não têm qualquer interesse directo ou indirecto no imóvel;
- e) não têm qualquer relação com as partes que integram a operação (Comprador/Vendedor).

### 23. Incumprimento da Política por Pessoas Obrigadas

23.1 O incumprimento da Política por Pessoas Obrigadas implicará, consoante os casos:

- a) A reavaliação da adequação dos Membros dos Órgãos de Administração e Fiscalização e dos Titulares de Funções Essenciais;
- b) A reavaliação da conveniência da manutenção em funções e/ou da recondução nos seus cargos de quaisquer membros de outros órgãos sociais ou estatutários e demais Membros da Direcção de Topo não previstos na alínea anterior;
- c) A ponderação para efeitos de avaliação de desempenho com eventuais repercussões na progressão da carreira, na atribuição de remuneração variável e/ou quaisquer outros benefícios de natureza financeira ou outra, se previstos;
- d) A possibilidade de não atribuição de remuneração variável, quando prevista;
- e) A possibilidade de aplicação dos mecanismos de *malus* e *clawback* à remuneração variável de qualquer Membro da Direcção de Topo, que já lhes tenha sido atribuída;
- f) A possibilidade de cessação de atribuição de quaisquer benefícios e/ou regalias, cuja manutenção não seja obrigatória por efeito do disposto na lei e/ou na regulamentação colectiva aplicável e/ou em normativos internos;
- g) A aplicação às Pessoas Obrigadas que sejam trabalhadores de Instituições das sanções previstas na legislação laboral e instrumentos de contratação colectiva, desde que verificados os pressupostos da sua aplicação, designadamente repreensão, repreensão registada, sanção pecuniária, perda de dias de férias sem pôr em causa o gozo de 20 dias úteis de férias, suspensão do trabalho com perda de retribuição e de antiguidade ou despedimento com justa causa, sem qualquer indemnização e/ou compensação;
- h) A reavaliação da manutenção da relação existente com as Pessoas Obrigadas que sejam prestadoras de serviços de Instituições, podendo, se for o caso, optar-se pela resolução dos contratos de prestação de serviço.

23.2 A aplicação de uma ou mais das sanções referidas no número anterior, designadamente as disciplinares de âmbito jurídico-laboral, não prejudica o apuramento da eventual responsabilidade criminal, contra-ordenacional ou civil a que haja lugar nos termos da lei pela violação de qualquer uma das normas ínsitas na Política.

### 24. Repositório de Informação

24.1. As declarações a que referem os Anexos I e II, bem como todas as suas actualizações e demais declarações exigidas pela presente Política ficarão em repositório, físico ou digital, sob gestão da área de recursos humanos de cada Instituição, cabendo, na Caixa Central, essa função à DCRH.

24.2. A função de conformidade de cada Instituição terá livre acesso ao repositório da respectiva Instituição e a DC e a DCRH a todos os repositórios do GCA.

### 25. Hierarquia de Normas



As regras ínsitas nesta Política sobrepõem-se, sempre que legal, regulamentar e estatutariamente seja possível, a quaisquer outras que resultem de Políticas de Conflitos de Interesses em matérias sectoriais aprovadas e em vigor nas Instituições, designadamente a que constitui o Anexo III a esta Política.

## 26. Divulgação e Publicação

26.1 Após a aprovação de qualquer alteração à presente Política, o CAE enviá-la-á para os Órgãos de Administração e de Fiscalização de cada Instituição, através da função Administração do CAIS e/ou de mensagem de correio electrónico do endereço institucional do CAE para os endereços institucionais de cada uma das Instituições.

26.2. Os Órgãos de Administração e de Fiscalização de cada Instituição deverão tomar conhecimento da Política, em reunião plenária, divulgando-a, subseqüentemente e internamente junto de todos os demais Órgãos Sociais e Estatutários e a integralidade dos seus Colaboradores.

26.3 O CAE promoverá a publicação e divulgação da Política, no prazo máximo de trinta (30) dias a contar do envio da sua comunicação a que se refere o número 1, no sítio da *Internet* do GCA, acedível em [www.creditoagricola.pt](http://www.creditoagricola.pt).

26.4 Até ao mesmo prazo definido no número anterior, cabe ainda ao CAE promover a publicação e divulgação da Política no CAIS.

26.5 Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, os Órgãos de Administração de cada Instituição serão responsáveis por assegurar que a Política é divulgada internamente a todos os Colaboradores, podendo a Caixa Central definir os termos em que tal divulgação será efectuada, para todas ou algumas das Instituições.

26.6 Sem prejuízo da sua publicação e divulgação nos termos acima referidos, a Política, na versão que em cada momento se encontre em vigor, fará parte integrante do Dossier de Integração Institucional (*induction*).

## 27. Entrada em vigor

A presente Política e cada uma das suas alterações entram em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da data do envio da comunicação do CAE a que se refere o número 1 do Artigo 26 acima.

## 28. Disposições Gerais e Transitórias

A Declaração que constitui o Anexo II à presente Política deverá ser preenchida pela primeira vez, até ao prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data de entrada em vigor da presente Política, e entregue ao Órgão de Administração da Instituição ou a quem este venha a indicar, aplicando, subseqüentemente, o disposto supra

nos números 4 e 5 do Artigo 15, devendo a primeira Lista de Partes Relacionadas ser aprovada pelo Órgão de Administração de cada Instituição, até 15 de Fevereiro de 2021.

Histórico de versões		
Versão	Autor	Alterações
1/2018	DC	Versão inicial
1/2021	DC	Nova versão
1/2023	DC	Introdução do ponto 22. relativo a “Orientações gerais quanto a avaliadores de imóveis”

**ANEXO I**

**DECLARAÇÃO DE CONFLITOS DE INTERESSES**

**OPÇÃO A): a preencher por candidatos a Órgãos Sociais ou Estatutários (excepto Órgão de Administração e de Fiscalização) ou pessoas que participem de processos de recrutamento e selecção de Colaboradores**

Eu, \_\_\_\_\_, titular do **Cartão de Cidadão/Bilhete de Identidade** número \_\_\_\_\_, na qualidade de **candidato ao cargo de \_\_\_\_\_** (Presidente da Mesa da Assembleia Geral/Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral/Secretário da Mesa da Assembleia Geral/ Presidente do Conselho Superior/Vogal do Conselho Superior/ Titular de Cargo Honorífico/ Presidente da Comissão de Avaliação/ Vogal da Comissão de Avaliação)/ participante em processo de recrutamento de Colaboradores da \_\_\_\_\_ (adiante abreviadamente designada por “Instituição”),

declaro que, na presente data:

- Para além do cargo a que me candidato na Instituição, não exerço quaisquer outras funções, remuneradas ou não, em qualquer outra entidade, nem as exerci nos últimos cinco anos;

OU

- Para além do cargo a que me candidato na Instituição, exerço ainda e/ou exerci, nos últimos cinco anos, as seguintes funções:

Tabela 1

ENTIDADE	NIF/NIPC	OBJECTO SOCIAL/ ACTIVIDADE	CARGO / FUNÇÕES	DATA DE INÍCIO DO CARGO/FUNÇÕES	DATA DE CESSAÇÃO DO CARGO/FUNÇÕES

Mais declaro que, na presente data:

- Não detenho, nem detive nos últimos cinco anos, participações sociais em quaisquer entidades (não considerando a própria Instituição);

OU

- Detenho e/ou detive, nos últimos cinco anos, participações sociais nas seguintes entidades (não considerando a própria Instituição):

Tabela 2

ENTIDADE	NIF/NIPC	OBJECTO SOCIAL/ ACTIVIDADE	CAPITAL SOCIAL	VALOR NOMINAL DA PARTICIPAÇÃO	% DA PARTICIPAÇÃO	DATA DE CESSAÇÃO DA DETENÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

Declaro ainda, na presente data, que:

A) Relações pessoais:

- Não tenho e/ou tive, nos últimos cinco anos, relação pessoal\* com Membro de Órgão Social ou Estatutário, Membro da Direcção de Topo ou Titular de Função Essencial da Instituição ou com Pessoa que tenha exercido um desses cargos nos últimos cinco anos;

OU

- Tenho e/ou tive, nos últimos cinco anos, a seguinte relação pessoal\* com Membro de Órgão Social ou Estatutário, Membro da Direcção de Topo ou Titular de Função Essencial da Instituição ou com Pessoa que tenha exercido um desses cargos nos últimos cinco anos:

Tabela 3

NOME	NIF	CARGO/ FUNÇÃO	RELAÇÃO PESSOAL*	DATA DE CESSAÇÃO DA RELAÇÃO PESSOAL**

\*Para efeitos de relação pessoal é considerado o cônjuge, unido de facto, parente ou afim em 1.º grau.

\*\*A preencher, caso a relação pessoal tenha cessado há menos de cinco anos.

B) Cargos políticos e altos cargos públicos:

- Não sou e/ou fui, nos últimos cinco anos, titular de cargo político ou alto cargo público\*;

OU

- Sou e/ou fui, nos últimos cinco anos, titular do(s) seguinte(s) cargo(s) político(s) e/ou alto(s) cargo(s) público(s)\*:

Tabela 4

CARGO POLÍTICO/ALTO CARGO PÚBLICO*	ENTIDADE/ ORGANISMO PÚBLICO	DATA DE INÍCIO DO CARGO	DATA DE CESSAÇÃO DO CARGO**

\*Para este efeito, titular de cargo político e titular de alto cargo público são considerados os previstos na Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

\*\* A preencher, caso a cessação do cargo tenha ocorrido há menos de cinco anos.

C) Relação pessoal com titular de cargo político ou alto cargo público:

- Não tenho e/ou tive relação pessoal\* com indivíduo que é ou tenha sido, nos últimos cinco anos, titular de cargo político ou alto cargo público\*\*;

OU

- Tenho e/ou tive, nos últimos cinco anos, a seguinte relação pessoal\* com indivíduo que é/foi, nos últimos cinco anos, titular de cargo político ou alto cargo público\*\*:

Tabela 5

NOME	NIF	RELAÇÃO PESSOAL*	CARGO POLÍTICO/ ALTO CARGO PÚBLICO**	ENTIDADE / ORGANISMO PÚBLICO	DATA DE INÍCIO DO CARGO	DATA DE CESSAÇÃO DO CARGO***	DATA DE CESSAÇÃO DA RELAÇÃO PESSOAL****

\*Para efeitos de relação pessoal é considerado o cônjuge, unido de facto, parente ou afim em 1.º grau.

\*\*Para este efeito, titular de cargo político e titular de alto cargo público são considerados os previstos na Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

\*\*\*A preencher, caso a cessação do cargo tenha ocorrido há menos de cinco anos.

\*\*\*\* A preencher, caso a relação pessoal tenha cessado há menos de cinco anos.

D) Relação comercial e/ou profissional com titular de cargo político ou alto cargo público:

- Não tenho e/ou não tive, nos últimos cinco anos, relação comercial e/ou profissional\* com indivíduo que é ou tenha sido, nos últimos cinco anos, titular de cargo político ou alto cargo público\*\*;

OU

- Tenho e/ou tive, nos últimos cinco anos, a seguinte relação comercial e/ou profissional\* com indivíduo que é/foi, nos últimos cinco anos, titular de cargo político ou alto cargo público\*\*:

Tabela 6

NOME	NIF	RELAÇÃO COMERCIAL / PROFISSIONAL*	CARGO POLÍTICO/ ALTO CARGO PÚBLICO**	ENTIDADE/ ORGANISMO PÚBLICO	DATA DE INÍCIO DO CARGO	DATA DE CESSAÇÃO DO CARGO***	DATA DE CESSAÇÃO DA RELAÇÃO COMERCIAL/ PROFISSIONAL****

\*Para efeitos de relação comercial e/ou profissional deve ser indicada a sociedade e se é sócio, accionista, administrador ou gerente da sociedade.

\*\*Para este efeito, titular de cargo político e titular de alto cargo público são considerados os previstos na Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

\*\*\*A preencher, caso a cessação do cargo tenha ocorrido há menos de cinco anos.

\*\*\*\* A preencher, caso a relação comercial/profissional tenha cessado há menos de cinco anos.

Mais declaro (espaço para declarar qualquer outra situação de potencial e/ou efectivo conflito de interesses):

---



---



---



Confirmo que as declarações que antecedem correspondem à verdade e assumo total responsabilidade pelas eventuais consequências da sua falsidade, quer civis, quer criminais, quer disciplinares, quer ainda de qualquer outra natureza.

Estou ciente de que a presente declaração não me dispensa de comunicar, a todo o tempo, à Instituição outras relações e/ou situações de conflitos de interesses, nos termos e para efeitos do disposto na Política de Prevenção, Comunicação e Sanação de Conflitos de Interesses e de Transacções com Partes Relacionadas em vigor na Instituição, actualizando a informação constante desta declaração.

Comprometo-me a sinalizar junto da Instituição, a todo o momento, qualquer situação que, em face do ora declarado, me possa colocar em conflito de interesses.

\_\_\_\_\_ (Local), \_\_\_\_\_ (Data)

\_\_\_\_\_  
(Assinatura)

# Sempre que se verifique que na Tabela não existem linhas suficientes para a prestação da informação solicitada, colocar a informação remanescente numa folha suplementar à Declaração, identificando o Campo (se aplicável) e a Tabela a que se refere bem como todos os elementos solicitados nessa mesma Tabela, folha que deverá ser assinada e enviada juntamente com a Declaração devidamente preenchida e assinada.

**ANEXO I**

**DECLARAÇÃO DE CONFLITOS DE INTERESSES**

**OPÇÃO B): a preencher por titulares de Órgãos Sociais ou Estatutários (excepto Órgão de Administração e de Fiscalização) e Colaboradores**

Eu, \_\_\_\_\_, titular do Cartão de Cidadão/Bilhete de Identidade número \_\_\_\_\_, na qualidade de Presidente da Mesa da Assembleia Geral/Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral/Secretário da Mesa da Assembleia Geral/ Presidente do Conselho Superior/Vogal do Conselho Superior/ Titular de Cargo Honorífico/ Presidente da Comissão de Avaliação/Vogal da Comissão de Avaliação/ Colaborador da \_\_\_\_\_ (adiante abreviadamente designada por “Instituição”),

declaro que, na presente data:

- Para além do cargo que exerço na Instituição, não exerço quaisquer outras funções, remuneradas ou não, em qualquer outra entidade, nem as exerci nos últimos cinco anos;

OU

- Para além do cargo que exerço na Instituição, exerço ainda e/ou exerci nos últimos cinco anos as seguintes funções:

Tabela 1

ENTIDADE	NIF/NIPC	OBJECTO SOCIAL/ ACTIVIDADE	CARGO / FUNÇÕES	DATA DE INÍCIO DO CARGO/FUNÇÕES	DATA DE CESSAÇÃO DO CARGO/FUNÇÕES

Mais declaro que, na presente data:

- Não detenho, nem detive nos últimos cinco anos, participações sociais em quaisquer entidades (não considerando a própria Instituição);

OU

- Detenho e/ou detive, nos últimos cinco anos, participações sociais nas seguintes entidades (não considerando a própria Instituição):

Tabela 2

ENTIDADE	NIF/NIPC	OBJECTO SOCIAL/ ACTIVIDADE	CAPITAL SOCIAL	VALOR NOMINAL DA PARTICIPAÇÃO	% DA PARTICIPAÇÃO	DATA DE CESSAÇÃO DA DETENÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

Declaro ainda, na presente data, que:

A) Relações pessoais:

- Não tenho e/ou tive, nos últimos cinco anos, relação pessoal\* com Membro de Órgão Social ou Estatutário, Membro da Direcção de Topo ou Titular de Função Essencial da Instituição ou com Pessoa que tenha exercido um desses cargos nos últimos cinco anos;

OU

- Tenho e/ou tive, nos últimos cinco anos, a seguinte relação pessoal\* com Membro de Órgão Social ou Estatutário, Membro da Direcção de Topo ou Titular de Função Essencial da Instituição ou com Pessoa que tenha exercido um desses cargos nos últimos cinco anos:

Tabela 3

NOME	NIF	CARGO/ FUNÇÃO	RELAÇÃO PESSOAL*	DATA DE CESSAÇÃO DA RELAÇÃO PESSOAL**

\*Para efeitos de relação pessoal é considerado o cônjuge, unido de facto, parente ou afim em 1.º grau.

\*\*A preencher, caso a relação pessoal tenha cessado há menos de cinco anos.

**B) Cargos políticos e altos cargos públicos:**

- Não sou e/ou fui, nos últimos cinco anos, titular de cargo político ou alto cargo público\*;

OU

- Sou e/ou fui, nos últimos cinco anos, titular do(s) seguinte(s) cargo(s) político(s) e/ou alto(s) cargo(s) público(s)\*:

Tabela 4

CARGO POLÍTICO/ALTO CARGO PÚBLICO*	ENTIDADE/ ORGANISMO PÚBLICO	DATA DE INÍCIO DO CARGO	DATA DE CESSAÇÃO DO CARGO**

\*Para este efeito, titular de cargo político e titular de alto cargo público são considerados os previstos na Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

\*\* A preencher, caso a cessação do cargo tenha ocorrido há menos de cinco anos.

C) Relação pessoal com titular de cargo político ou alto cargo público:

- Não tenho e/ou tive relação pessoal\* com indivíduo que é ou tenha sido, nos últimos cinco anos, titular de cargo político ou alto cargo público\*\*;

OU

- Tenho e/ou tive, nos últimos cinco anos, a seguinte relação pessoal\* com indivíduo que é/foi, nos últimos cinco anos, titular de cargo político ou alto cargo público\*\*:

Tabela 5

NOME	NIF	RELAÇÃO PESSOAL*	CARGO POLÍTICO/ ALTO CARGO PÚBLICO**	ENTIDADE / ORGANISMO PÚBLICO	DATA DE INÍCIO DO CARGO	DATA DE CESSAÇÃO DO CARGO***	DATA DE CESSAÇÃO DA RELAÇÃO PESSOAL****

\*Para efeitos de relação pessoal é considerado o cônjuge, unido de facto, parente ou afim em 1.º grau.

\*\*Para este efeito, titular de cargo político e titular de alto cargo público são considerados os previstos na Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

\*\*\*A preencher, caso a cessação do cargo tenha ocorrido há menos de cinco anos.

\*\*\*\* A preencher, caso a relação pessoal tenha cessado há menos de cinco anos.

D) Relação comercial e/ou profissional com titular de cargo político ou alto cargo público:

- Não tenho e/ou não tive, nos últimos cinco anos, relação comercial e/ou profissional\* com indivíduo que é ou tenha sido, nos últimos cinco anos, titular de cargo político ou alto cargo público\*\*;

OU

- Tenho e/ou tive, nos últimos cinco anos, a seguinte relação comercial e/ou profissional\* com indivíduo que é/foi, nos últimos cinco anos, titular de cargo político ou alto cargo público\*\*:

Tabela 6

NOME	NIF	RELAÇÃO COMERCIAL / PROFISSIONAL*	CARGO POLÍTICO/ ALTO CARGO PÚBLICO**	ENTIDADE/ ORGANISMO PÚBLICO	DATA DE INÍCIO DO CARGO	DATA DE CESSAÇÃO DO CARGO***	DATA DE CESSAÇÃO DA RELAÇÃO COMERCIAL/ PROFISSIONAL****

\*Para efeitos de relação comercial e/ou profissional deve ser indicada a sociedade e se é sócio, accionista, administrador ou gerente da sociedade.

\*\*Para este efeito, titular de cargo político e titular de alto cargo público são considerados os previstos na Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

\*\*\*A preencher, caso a cessação do cargo tenha ocorrido há menos de cinco anos.

\*\*\*\* A preencher, caso a relação comercial/profissional tenha cessado há menos de cinco anos.

Mais declaro (espaço para declarar qualquer outra situação de potencial e/ou efectivo conflito de interesses):

---



---



---

Confirmo que as declarações que antecedem correspondem à verdade e assumo total responsabilidade pelas eventuais consequências da sua falsidade, quer civis, quer criminais, quer disciplinares, quer ainda de qualquer outra natureza.

Estou ciente de que a presente declaração não me dispensa de comunicar, a todo o tempo, à Instituição outras relações e/ou situações de conflitos de interesses, nos termos e para efeitos do disposto na Política de Prevenção, Comunicação e Sanação de Conflitos de Interesses e de Transacções com Partes Relacionadas em vigor na Instituição, actualizando a informação constante desta declaração.

Comprometo-me a sinalizar junto da Instituição, a todo o momento, qualquer situação que, em face do ora declarado, me possa colocar em conflito de interesses.

\_\_\_\_\_ (Local), \_\_\_\_\_ (Data)

\_\_\_\_\_  
(Assinatura)

# Sempre que se verifique que na Tabela não existem linhas suficientes para a prestação da informação solicitada, colocar a informação remanescente numa folha suplementar à Declaração, identificando o Campo (se aplicável) e a Tabela a que se refere bem como todos os elementos solicitados nessa mesma Tabela, folha que deverá ser assinada e enviada juntamente com a Declaração devidamente preenchida e assinada.



## ANEXO II

## DECLARAÇÃO DE CONFLITOS DE INTERESSES E DE PARTES RELACIONADAS

**OPÇÃO A): A preencher pelos candidatos aos cargos indicados**

Eu \_\_\_\_\_, titular do Cartão de Cidadão/Bilhete de Identidade número \_\_\_\_\_, na qualidade de candidato ao cargo de \_\_\_\_\_ (Presidente do Conselho de Administração/Vogal do Conselho de Administração/Presidente do Conselho de Administração Executivo/Vogal do Conselho de Administração Executivo/Presidente do Conselho Fiscal/Vogal do Conselho Fiscal/Presidente do Conselho Geral e de Supervisão/Vogal do Conselho Geral e de Supervisão/ Revisor Oficial de Contas) da \_\_\_\_\_ (adiante abreviadamente designada por “Instituição”),

declaro que, na presente data:

**I – Declaração de Conflitos de Interesses**

- Para além do cargo a que me candidato na Instituição, não exerço quaisquer outras funções, remuneradas ou não, em qualquer outra entidade, nem as exerci nos últimos cinco anos;

OU

- Para além do cargo a que me candidato na Instituição, exerço ainda e/ou exerci, nos últimos cinco anos, as seguintes funções:

Tabela 1

ENTIDADE	NIF/NIPC	OBJECTO SOCIAL/ ACTIVIDADE	CARGO / FUNÇÕES	DATA DE INÍCIO DO CARGO/ FUNÇÕES	DATA DE CESSAÇÃO DO CARGO/FUNÇÕES

Mais declaro que, na presente data:

- Não detenho, nem detive nos últimos cinco anos, participações sociais em quaisquer entidades (não considerando a própria Instituição);

OU

- Detenho e/ou detive, nos últimos cinco anos, participações sociais nas seguintes entidades (não considerando a própria Instituição):

Tabela 2

ENTIDADE	NIF/NIPC	OBJECTO SOCIAL/ ACTIVIDADE	CAPITAL SOCIAL	VALOR NOMINAL DA PARTICIPAÇÃO	% DA PARTICIPAÇÃO	DATA DE CESSAÇÃO DA DETENÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

Declaro ainda, na presente data, que:

A) Relações pessoais:

- Não tenho e/ou tive, nos últimos cinco anos, relação pessoal\* com outro Membro de Órgão Social ou Estatutário, Membro da Direcção de Topo ou Titular de Função Essencial da Instituição ou com Pessoa que tenha exercido um desses cargos nos últimos cinco anos;

OU

- Tenho e/ou tive, nos últimos cinco anos, a seguinte relação pessoal\* com outro Membro de Órgão Social ou Estatutário, Membro da Direcção de Topo ou Titular de Função Essencial da Instituição ou com Pessoa que tenha exercido um desses cargos nos últimos cinco anos:

Tabela 3

NOME	NIF	CARGO/ FUNÇÃO	RELAÇÃO PESSOAL*	DATA DE CESSAÇÃO DA RELAÇÃO PESSOAL**

\*Para efeitos de relação pessoal é considerado o cônjuge, unido de facto, parente ou afim em 1.º grau.

\*\*A preencher, caso a relação pessoal tenha cessado há menos de cinco anos.

#### B) Cargos políticos e altos cargos públicos:

- Não sou e/ou fui, nos últimos cinco anos, titular de cargo político ou alto cargo público\*;

OU

- Sou e/ou fui, nos últimos cinco anos, titular do(s) seguinte(s) cargo(s) político(s) e/ou alto(s) cargo(s) público(s)\*:

Tabela 4

CARGO POLÍTICO/ALTO CARGO PÚBLICO*	ENTIDADE/ ORGANISMO PÚBLICO	DATA DE INÍCIO DO CARGO	DATA DE CESSAÇÃO DO CARGO**

\*Para este efeito, titular de cargo político e titular de alto cargo público são considerados os previstos na Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

\*\* A preencher, caso a cessação do cargo tenha ocorrido há menos de cinco anos.

C) Relação pessoal com titular de cargo político ou alto cargo público:

- Não tenho e/ou tive relação pessoal\* com indivíduo que é ou tenha sido, nos últimos cinco anos, titular de cargo político ou alto cargo público\*\*;

OU

- Tenho e/ou tive, nos últimos cinco anos, a seguinte relação pessoal\* com indivíduo que é/foi, nos últimos cinco anos, titular de cargo político ou alto cargo público\*\*:

Tabela 5

NOME	NIF	RELAÇÃO PESSOAL*	CARGO POLÍTICO/ ALTO CARGO PÚBLICO**	EMTIDADE / ORGANISMO PÚBLICO	DATA DE INÍCIO DO CARGO	DATA DE CESSAÇÃO DO CARGO***	DATA DE CESSAÇÃO DA RELAÇÃO PESSOAL****

\*Para efeitos de relação pessoal é considerado o cônjuge, unido de facto, parente ou afim em 1.º grau.

\*\*Para este efeito, titular de cargo político e titular de alto cargo público são considerados os previstos na Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

\*\*\*A preencher, caso a cessação do cargo tenha ocorrido há menos de cinco anos.

\*\*\*\* A preencher, caso a relação pessoal tenha cessado há menos de cinco anos.

D) Relação comercial e/ou profissional com titular de cargo político ou alto cargo público:

- Não tenho e/ou não tive, nos últimos cinco anos, relação comercial e/ou profissional\* com indivíduo que é ou tenha sido, nos últimos cinco anos, titular de cargo político ou alto cargo público\*\*;

OU

- Tenho e/ou tive, nos últimos cinco anos, a seguinte relação comercial e/ou profissional\* com indivíduo que é/foi, nos últimos cinco anos, titular de cargo político ou alto cargo público\*\*:

Tabela 6

NOME	NIF	RELAÇÃO COMERCIAL / PROFISSIONAL*	CARGO POLÍTICO/ ALTO CARGO PÚBLICO**	ENTIDADE/ ORGANISMO PÚBLICO	DATA DE INÍCIO DO CARGO	DATA DE CESSAÇÃO DO CARGO***	DATA DE CESSAÇÃO DA RELAÇÃO COMERCIAL/ PROFISSIONAL****

\*Para efeitos de relação comercial e/ou profissional deve ser indicada a sociedade e se é sócio, accionista, administrador ou gerente da sociedade.

\*\*Para este efeito, titular de cargo político e titular de alto cargo público são considerados os previstos na Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

\*\*\*A preencher, caso a cessação do cargo tenha ocorrido há menos de cinco anos.

\*\*\*\* A preencher, caso a relação comercial/profissional tenha cessado há menos de cinco anos.

Mais declaro (espaço para declarar qualquer outra situação de potencial e/ou efectivo conflito de interesses):

---

---

---

## II – Declaração relativa a Partes Relacionadas

Mais declaro ainda que, para efeitos do disposto no número 2 do Artigo 15 da Política de Prevenção, Comunicação e Sanação de Conflitos de Interesses e de Transacções com Partes Relacionadas, por referência à presente data, se devem considerar “Partes Relacionadas” comigo as entidades constantes das seguintes Tabelas 7 a 13:

Tabela 7

RELAÇÃO PESSOAL	NOME	NIF
Cônjuge / Unido de Facto		
Pai		
Mãe		
Filho(s)		
Filha(s)		
Sogro		
Sogra		
Enteado		
Enteada		
Genro(s)		
Nora(s)		
Padrasto		
Madrasta		

\* Se for necessário colocar mais do que um NOME ou NIF nos campos acima, separar os diferentes registos com barra “/”.

Tabela 8

RELAÇÃO COMERCIAL	DENOMINAÇÃO SOCIAL	NIPC	% DO CAPITAL OU DOS DIREITOS DE VOTO
Sociedade na qual detém participação qualificada igual ou superior a 10% do capital ou dos direitos de voto			

Tabela 9

RELAÇÃO COMERCIAL	DENOMINAÇÃO SOCIAL	NIPC	DETALHE
Sociedade na qual exerce influência significativa			

Tabela 10

RELAÇÃO COMERCIAL	DENOMINAÇÃO SOCIAL	NIPC	CARGO / FUNÇÃO
Sociedade na qual exerce cargo de topo ou função de administração ou fiscalização			

Por referência a cada um dos indivíduos identificados na Tabela 7:

Tabela 11

RELAÇÃO COMERCIAL	DENOMINAÇÃO SOCIAL	NIPC	% DO CAPITAL OU DOS DIREITOS DE VOTO	INDIVÍDUO INDICADO NA RELAÇÃO PESSOAL
Sociedade na qual o indivíduo detém participação qualificada igual ou superior a 10% do capital ou dos direitos de voto				

Por referência a cada um dos indivíduos identificados na Tabela 7:

Tabela 12

RELAÇÃO COMERCIAL	DENOMINAÇÃO SOCIAL	NIPC	DETALHE	INDIVÍDUO INDICADO NA RELAÇÃO PESSOAL
Sociedade na qual o indivíduo exerce influência significativa				

Por referência a cada um dos indivíduos identificados na Tabela 7:

Tabela 13

RELAÇÃO COMERCIAL	DENOMINAÇÃO SOCIAL	NIPC	CARGO / FUNÇÃO	INDIVÍDUO INDICADO NA RELAÇÃO PESSOAL
Sociedade na qual o indivíduo exerce cargo de topo ou função de administração ou fiscalização				



Confirmo que as declarações que antecedem correspondem à verdade e assumo total responsabilidade pelas eventuais consequências da sua falsidade, quer civis, quer criminais, quer disciplinares, quer ainda de qualquer outra natureza.

Estou ciente de que a presente declaração não me dispensa de comunicar, a todo o tempo, à Instituição outras relações e/ou situações de conflitos de interesses, nos termos e para efeitos do disposto na Política de Prevenção, Comunicação e Sanação de Conflitos de Interesses e de Transacções com Partes Relacionadas em vigor na Instituição, actualizando a informação constante desta declaração.

Comprometo-me a sinalizar junto da Instituição, a todo o momento, qualquer situação que, em face do ora declarado, me possa colocar em conflito de interesses.

\_\_\_\_\_ (Local), \_\_\_\_\_ (Data)

\_\_\_\_\_  
(Assinatura)

# Sempre que se verifique que na Tabela não existem linhas suficientes para a prestação da informação solicitada, colocar a informação remanescente numa folha suplementar à Declaração, identificando o Campo (se aplicável) e a Tabela a que se refere bem como todos os elementos solicitados nessa mesma Tabela, folha que deverá ser assinada e enviada juntamente com a Declaração devidamente preenchida e assinada.

**ANEXO II**  
**DECLARAÇÃO DE CONFLITOS DE INTERESSES E DE PARTES RELACIONADAS**

**OPÇÃO B): A preencher pelos titulares dos cargos indicados**

Eu, \_\_\_\_\_, titular do Cartão de Cidadão/Bilhete de Identidade número \_\_\_\_\_, na qualidade de **Presidente do Conselho de Administração/Vogal do Conselho de Administração/Presidente do Conselho de Administração Executivo/Vogal do Conselho de Administração Executivo/Presidente do Conselho Fiscal/Vogal do Conselho Fiscal/Presidente do Conselho Geral e de Supervisão/Vogal do Conselho Geral e de Supervisão/Revisor Oficial de Contas** da \_\_\_\_\_ (adiante abreviadamente designada por “Instituição”),

declaro que, na presente data:

**I – Declaração de Conflitos de Interesses**

- Para além do cargo que exerço na Instituição, não exerço quaisquer outras funções, remuneradas ou não, em qualquer outra entidade, nem as exerci nos últimos cinco anos;

OU

- Para além do cargo que exerço na Instituição, exerço ainda e/ou exerci nos últimos cinco anos as seguintes funções:

Tabela 1

ENTIDADE	NIF/NIPC	OBJECTO SOCIAL/ ACTIVIDADE	CARGO / FUNÇÕES	DATA DE INÍCIO DO CARGO/ FUNÇÕES	DATA DE CESSAÇÃO DO CARGO/FUNÇÕES

Mais declaro que, na presente data:

- Não detenho, nem detive nos últimos cinco anos, participações sociais em quaisquer entidades (não considerando a própria Instituição);

OU

- Detenho e/ou detive, nos últimos cinco anos, participações sociais nas seguintes entidades (não considerando a própria Instituição):

Tabela 2

ENTIDADE	NIF/NIPC	OBJECTO SOCIAL/ ACTIVIDADE	CAPITAL SOCIAL	VALOR NOMINAL DA PARTICIPAÇÃO	% DA PARTICIPAÇÃO	DATA DE CESSAÇÃO DA DETENÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

Declaro ainda, na presente data, que:

A) Relações pessoais:

- Não tenho e/ou tive, nos últimos cinco anos, relação pessoal\* com outro Membro de Órgão Social ou Estatutário, Membro da Direcção de Topo ou Titular de Função Essencial da Instituição ou com Pessoa que tenha exercido um desses cargos nos últimos cinco anos;

OU

- Tenho e/ou tive, nos últimos cinco anos, a seguinte relação pessoal\* com outro Membro de Órgão Social ou Estatutário, Membro da Direcção de Topo ou Titular de Função Essencial da Instituição ou com Pessoa que tenha exercido um desses cargos nos últimos cinco anos:

Tabela 3

NOME	NIF/NIPC	CARGO/ FUNÇÃO	RELAÇÃO PESSOAL*	DATA DE CESSAÇÃO DA RELAÇÃO PESSOAL**

\*Para efeitos de relação pessoal é considerado o cônjuge, unido de facto, parente ou afim em 1.º grau.

\*\*A preencher, caso a relação pessoal tenha cessado há menos de cinco anos.

B) Cargos políticos e altos cargos públicos:

- Não sou e/ou fui, nos últimos cinco anos, titular de cargo político ou alto cargo público\*;

OU

- Sou e/ou fui, nos últimos cinco anos, titular do(s) seguinte(s) cargo(s) político(s) e/ou alto(s) cargo(s) público(s)\*:

Tabela 4

CARGO POLÍTICO/ALTO CARGO PÚBLICO*	ENTIDADE/ ORGANISMO PÚBLICO	DATA DE INÍCIO DO CARGO	DATA DE CESSAÇÃO DO CARGO**

\*Para este efeito, titular de cargo político e titular de alto cargo público são considerados os previstos na Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

\*\* A preencher, caso a cessação do cargo tenha ocorrido há menos de cinco anos.

C) Relação pessoal com titular de cargo político ou alto cargo público:

- Não tenho e/ou tive relação pessoal\* com indivíduo que é ou tenha sido, nos últimos cinco anos, titular de cargo político ou alto cargo público\*\*;

OU

- Tenho e/ou tive, nos últimos cinco anos, a seguinte relação pessoal\* com indivíduo que é/foi, nos últimos cinco anos, titular de cargo político ou alto cargo público\*\*:

Tabela 5

NOME	NIF	RELAÇÃO PESSOAL*	CARGO POLÍTICO/ ALTO CARGO PÚBLICO**	ENTIDADE / ORGANISMO PÚBLICO	DATA DE INÍCIO DO CARGO	DATA DE CESSAÇÃO DO CARGO***	DATA DE CESSAÇÃO DA RELAÇÃO PESSOAL****

\*Para efeitos de relação pessoal é considerado o cônjuge, unido de facto, parente ou afim em 1.º grau.

\*\*Para este efeito, titular de cargo político e titular de alto cargo público são considerados os previstos na Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

\*\*\*A preencher, caso a cessação do cargo tenha ocorrido há menos de cinco anos.

\*\*\*\* A preencher, caso a relação pessoal tenha cessado há menos de cinco anos.

D) Relação comercial e/ou profissional com titular de cargo político ou alto cargo público:

- Não tenho e/ou não tive, nos últimos cinco anos, relação comercial e/ou profissional\* com indivíduo que é ou tenha sido, nos últimos cinco anos, titular de cargo político ou alto cargo público\*\*;

OU

- Tenho e/ou tive, nos últimos cinco anos, a seguinte relação comercial e/ou profissional\* com indivíduo que é/foi, nos últimos cinco anos, titular de cargo político ou alto cargo público\*\*:

Tabela 6

NOME	NIF	RELAÇÃO COMERCIAL / PROFISSIONAL*	CARGO POLÍTICO/ ALTO CARGO PÚBLICO**	ENTIDADE/ ORGANISMO PÚBLICO	DATA DE INÍCIO DO CARGO	DATA DE CESSAÇÃO DO CARGO***	DATA DE CESSAÇÃO DA RELAÇÃO COMERCIAL/ PROFISSIONAL****

\*Para efeitos de relação comercial e/ou profissional deve ser indicada a sociedade e se é sócio, accionista, administrador ou gerente da sociedade.

\*\*Para este efeito, titular de cargo político e titular de alto cargo público são considerados os previstos na Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

\*\*\*A preencher, caso a cessação do cargo tenha ocorrido há menos de cinco anos.

\*\*\*\* A preencher, caso a relação comercial/profissional tenha cessado há menos de cinco anos.

Mais declaro (espaço para declarar qualquer outra situação de potencial e/ou efectivo conflito de interesses):

---

---

---

## II – Declaração relativa a Partes Relacionadas

Mais declaro ainda que, para efeitos do disposto no número 2 do Artigo 15 da Política de Prevenção, Comunicação e Sanação de Conflitos de Interesses e de Transacções com Partes Relacionadas, por referência à presente data, se devem considerar “Partes Relacionadas” comigo as entidades constantes das seguintes Tabelas 7 a 13:

Tabela 7

RELAÇÃO PESSOAL	NOME	NIF
Cônjuge / Unido de Facto		
Pai		
Mãe		
Filho(s)		
Filha(s)		
Sogro		
Sogra		
Enteado		
Enteada		
Genro(s)		
Nora(s)		
Padrasto		
Madrasta		

\* Se for necessário colocar mais do que um NOME ou NIF nos campos acima, separar os diferentes registos com barra “/”.

Tabela 8

RELAÇÃO COMERCIAL	DENOMINAÇÃO SOCIAL	NIPC	% DO CAPITAL OU DOS DIREITOS DE VOTO
Sociedade na qual detém participação qualificada igual ou superior a 10% do capital ou dos direitos de voto			

Tabela 9

RELAÇÃO COMERCIAL	DENOMINAÇÃO SOCIAL	NIPC	DETALHE
Sociedade na qual exerce influência significativa			

Tabela 10

RELAÇÃO COMERCIAL	DENOMINAÇÃO SOCIAL	NIPC	CARGO / FUNÇÃO
Sociedade na qual exerce cargo de topo ou função de administração ou fiscalização			



Por referência a cada um dos indivíduos identificados na Tabela 7:

Tabela 11

RELAÇÃO COMERCIAL	DENOMINAÇÃO SOCIAL	NIPC	% DO CAPITAL OU DOS DIREITOS DE VOTO	INDIVÍDUO INDICADO NA RELAÇÃO PESSOAL
Sociedade na qual o indivíduo detém participação qualificada igual ou superior a 10% do capital ou dos direitos de voto				

Por referência a cada um dos indivíduos identificados na Tabela 7:

Tabela 12

RELAÇÃO COMERCIAL	DENOMINAÇÃO SOCIAL	NIPC	DETALHE	INDIVÍDUO INDICADO NA RELAÇÃO PESSOAL
Sociedade na qual o indivíduo exerce influência significativa				

Por referência a cada um dos indivíduos identificados na Tabela 7:

Tabela 13

RELAÇÃO COMERCIAL	DENOMINAÇÃO SOCIAL	NIPC	CARGO / FUNÇÃO	INDIVÍDUO INDICADO NA RELAÇÃO PESSOAL
Sociedade na qual o indivíduo exerce cargo de topo ou função de administração ou fiscalização				

Confirmo que as declarações que antecedem correspondem à verdade e assumo total responsabilidade pelas eventuais consequências da sua falsidade, quer civis, quer criminais, quer disciplinares, quer ainda de qualquer outra natureza.

Estou ciente de que a presente declaração não me dispensa de comunicar, a todo o tempo, à Instituição outras relações e/ou situações de conflitos de interesses, nos termos e para efeitos do disposto na Política de Prevenção, Comunicação e Sanação de Conflitos de Interesses e de Transacções com Partes Relacionadas em vigor na Instituição, actualizando a informação constante desta declaração.

Comprometo-me a sinalizar junto da Instituição, a todo o momento, qualquer situação que, em face do ora declarado, me possa colocar em conflito de interesses.

\_\_\_\_\_ (Local), \_\_\_\_\_ (Data)

\_\_\_\_\_  
(Assinatura)

# Sempre que se verificar que na Tabela não existem linhas suficientes para a prestação da informação solicitada, colocar a informação remanescente numa folha suplementar à Declaração, identificando o Campo (se aplicável) e a Tabela a que se refere bem como todos os elementos solicitados nessa mesma Tabela, folha que deverá ser assinada e enviada juntamente com a Declaração devidamente preenchida e assinada.

**ANEXO III****POLÍTICA DE CONFLITOS DE INTERESSES**

Com vista à protecção dos interesses dos seus clientes a Caixa Central - Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, C.R.L. (CCCAM) estabeleceu regras destinadas a identificar, prevenir e gerir os conflitos de interesses no exercício das actividades de intermediação financeira, melhor identificadas no Anexo I.

Aqueles conflitos de interesses podem ocorrer entre a CCCAM e o Cliente, entre dois ou mais Clientes ou entre uma Pessoa Relevante (no sentido dado abaixo) e o Cliente.

Entende-se por Pessoas Relevantes as seguintes, enquanto envolvidas no exercício, direcção, supervisão ou fiscalização de actividades de intermediação financeira ou de funções operacionais que sejam essenciais à prestação de serviços de forma contínua e em condições de qualidade e eficiência:

- Titulares dos órgãos de administração da CCCAM;
- Pessoas que dirigem efectivamente a actividade da CCCAM;
- Colaboradores da CCCAM, bem como de outras entidades pertencentes ao Grupo Crédito Agrícola, ao qual, para além da CCCAM, pertencem as Caixas de Crédito Agrícola Mútuo suas Associadas e as entidades, mormente sociedades de serviços auxiliares, independentemente da sua forma jurídica, de que a primeira, separadamente ou em conjunto com as segundas e directa ou indirectamente, detenha a maioria do capital social ou dos direitos de voto, ou, ainda, de entidades subcontratadas.

A emergência de conflitos de interesses pode verificar-se, designadamente, nos seguintes tipos de situações:

- Quando a CCCAM ou Pessoa Relevante está em condições de obter, ou evitar perder, ganhos financeiros à custa de perdas para um ou vários Clientes;
- Quando a CCCAM ou Pessoa Relevante tem interesse oposto ao de um ou vários Clientes, no resultado de uma operação desencadeada por este(s) ou na prestação de um serviço ao mesmo(s);
- Quando a CCCAM ou Pessoa Relevante tem um incentivo financeiro ou de outra natureza para favorecer um ou vários Clientes, relativamente a outros;
- Quando a CCCAM ou Pessoa Relevante desenvolve a mesma actividade económica do Cliente;
- Quando a CCCAM ou Pessoa Relevante receber de outra entidade, que não o Cliente, um benefício financeiro ou de outra natureza relativo a um serviço prestado ao Cliente, que não a comissão ou os honorários normais desse serviço.

**1. Organização e funcionamento interno**

No quadro do cumprimento do dever de evitar a emergência de conflitos de interesses entre os seus clientes, a CCCAM toma as providências necessárias, nomeadamente ao nível da respectiva organização e funcionamento internos, para:

- a) Quando tal se mostre técnica e economicamente viável, separar as diversas actividades de intermediação exercidas em áreas de decisão autónoma;
- b) Evitar a circulação de informações confidenciais entre Pessoas Relevantes e garantir o cumprimento do dever de segredo profissional;
- c) Dotar a sua organização dos meios necessários a detectar conflitos de interesses que, não obstante todos os esforços em contrário, possam ocorrer e resolvê-los equitativamente quando ocorram, com rigorosa observância dos princípios da igualdade de tratamento e da prevalência dos interesses dos clientes;
- d) Exercer uma fiscalização distinta das Pessoas Relevantes cujas principais funções envolvam a realização de actividade em nome do cliente, ou a prestação de um serviço a estes;

- e) Assegurar que a Política de Remunerações da CCCAM procure evitar o incentivo a benefícios que favoreçamos interesses de Pessoas Relevantes em detrimento dos interesses de um ou vários Clientes;
- f) Eliminar qualquer relação directa entre as remunerações de Pessoas Relevantes envolvidas em actividades susceptíveis de originar conflitos de interesses;
- g) Adoptar medidas destinadas a impedir ou limitar o exercício por parte de qualquer pessoa de uma influência inadequada sobre o modo como uma Pessoa Relevante desempenha actividades de investimento ou auxiliares;
- h) Adoptar medidas destinadas a impedir ou controlar o envolvimento simultâneo ou sequencial de uma Pessoa Relevante em actividades de investimento ou auxiliares quando esse envolvimento possa entravar a gestão de conflitos;
- i) Gerir internamente os conflitos de interesses nos termos estipulados na Política de Prevenção de Conflitos do Crédito Agrícola, para a qual se encontram vertidas regras gerais de prevenção, gestão e resolução de conflitos de interesses, ditadas por exigências legais específicas, à qual as Pessoas Relevantes estão igualmente vinculadas, mesmo no exercício de actividades de intermediação financeira.

## 2. Actividades de intermediação

- a) A estrutura orgânica da CCCAM separa as diversas actividades de intermediação financeira que lhe são permitidas por lei, assegurando a sua autonomização.
- b) Os colaboradores da CCCAM dedicam-se, na medida que seja legalmente exigível, exclusivamente a uma das actividades referidas na alínea anterior ou a mais do que uma desde que não sejam incompatíveis entre si.
- c) Cada unidade orgânica disporá dos meios técnicos e registos próprios, constituindo uma área de decisão autónoma.
- d) A CCCAM assegura uma clara distinção entre os valores mobiliários pertencentes ao património de cada um dos clientes e entre estes e os de carteira própria, no exercício de quaisquer actividades de intermediação em valores mobiliários e produtos derivados.
- e) É mantido um registo das operações realizadas, por contra própria e por conta de cada um dos clientes. A contabilidade reflectirá diariamente, em relação a cada cliente, o saldo credor ou devedor em dinheiro ou valores mobiliários.

## 3. Prevalência dos interesses dos clientes

A fim de garantir uma absoluta prioridade dos interesses dos clientes, quer em relação aos seus próprios interesses, quer em relação aos interesses dos membros do Conselho Geral e de Supervisão ou do Conselho de Administração Executivo, dos seus colaboradores ou de terceiros, a CCCAM:

- a) Exerce um controlo interno adequado respeitante às condições da prestação dos diversos serviços aos seus clientes;
- b) Estabeleceu o regime aplicável às operações pessoais a realizar pelos membros do Conselho Geral e de Supervisão ou do Conselho de Administração Executivo e demais colaboradores, sendo tais operações admitidas conforme capítulo abaixo do presente documento;
- c) Os membros do Conselho Geral e de Supervisão ou do Conselho de Administração Executivo, as chefias de Direcções e Gabinetes e outros colaboradores, os consultores e os mandatários da CCCAM não podem intervir na apreciação e decisão de operações em que sejam directa ou indirectamente interessados os próprios, seus cônjuges, parentes ou afins em 1º grau, ou sociedades ou outras entidades colectivas que uns ou outros directa ou indirectamente dominem ou que das quais sejam gestores ou detenham participações qualificadas;

- d) Caso se verifique a ocorrência de conflitos de interesse entre clientes, a CCCAM deverá agir de forma a garantir um tratamento igualitário, imparcial e transparente aos seus clientes.

#### 4. Operações dos membros dos órgãos sociais e colaboradores da CCCAM

- a) A CCCAM autoriza os titulares dos seus órgãos sociais e os seus colaboradores a realizar operações de conta própria, sobre valores negociáveis em mercado, desde que estas operações se realizem no completo respeito e cumprimento das normas de Deontologia Profissional consagradas no Código de Ética e de Conduta, no Regulamento Interno da Actividade de Intermediação Financeira, na Política de Prevenção de Conflitos de Interesses do Grupo Crédito Agrícola e no presente Documento, quer em relação à CCCAM, quer relativamente ao tratamento de clientes.
- b) Os membros dos órgãos sociais e os colaboradores da CCCAM, nas operações de conta própria sobre valores mobiliários negociáveis em qualquer mercado que realizarem, devem abster-se de utilizar informações a que tenham ou possam ter acesso no exercício das suas funções.
- c) Os colaboradores que estejam afectos às actividades de Negociação por Conta Própria da CCCAM, de Depositário de Fundos de Investimento e de Recepção e Transmissão de Ordens por Conta de Outrem, que realizem operações em nome próprio, sobre valores mobiliários negociáveis em qualquer mercado, devem ter as contas com base nas quais realizem essas operações domiciliadas na CCCAM ou na entidade que prestar a esta Instituição os serviços de registo e depósito de valores mobiliários.
- d) Devem, esses mesmos colaboradores, comunicar ao Responsável pelo Sistema de Controlo do Cumprimento, até ao final de cada mês, as ordens em nome próprio que transmitiram e, destas, as que foram efectuadas, utilizando o impresso definido para o efeito. Será constituído dossier de arquivo das referidas comunicações, que ficará à guarda do Responsável pela Supervisão e Controlo
- e) Após análise das comunicações efectuadas e em função de auditorias pontuais, ou de indícios de infracção das normas referidas, o Responsável pelo Sistema de Controlo do Cumprimento procederá ao pedido de informações sobre contas ou operações aos colaboradores
- f) Todos os colaboradores afectos às actividades previstas na alínea c) anterior têm de declarar expressamente, e por escrito, que se comprometem a disponibilizar toda a informação que lhes seja requerida pelo Responsável da Área de Títulos da Direcção de Operações da CCCAM ou pelo Responsável pelo Sistema de Controlo do Cumprimento e Direcção de Auditoria da CCCAM (DA) relativa às contas de títulos e de dinheiro associadas, em seu nome, e transacções por conta própria sobre valores mobiliários e outros instrumentos financeiros referidas nessa alínea, para efeito de se verificar o cumprimento de todas as normas legais e regulamentares, incluindo este regulamento interno, e pelo respeito dos princípios e normas deontológicas que regem esta actividade.

#### 5. Circulação de informação

- a) Deverão ficar limitadas aos serviços e pessoas de cada uma das unidades orgânicas as informações, cujo conhecimento tenha sido resultante do exercício das respectivas actividades, e, designadamente, as que, não tendo sido ainda tornadas públicas, possam, pela sua natureza ou conteúdo, influenciar as cotações ou preços de transacção de quaisquer valores mobiliários em bolsa ou fora dela.
- b) Quando, pela natureza da actividade a desenvolver ou do serviço a prestar, seja de supor o acesso a informação privilegiada, a CCCAM elaborará uma lista, que manterá arquivada pelo prazo de 5 anos, das pessoas que tiveram acesso às informações em concreto. A CCCAM comunicará a essas pessoas a inclusão dos seus nomes na lista e as consequências legais decorrentes da divulgação ou utilização abusiva de informação privilegiada.
- c) A lista prevista na alínea anterior deverá conter a identidade das pessoas, os motivos pelos quais constam da lista, a data da mesma e qualquer actualização relevante conforme modelo de lista divulgado.

- d) As informações privilegiadas, adquiridas em virtude do exercício da actividade, referidas nas alíneas anteriores, não podem, de qualquer forma, ser utilizadas em operações em que intervenha a própria CCCAM, os titulares dos seus órgãos sociais, os seus colaboradores, ou em que estejam interessados os clientes ou terceiros.
- e) A CCCAM, os seus órgãos sociais e os seus colaboradores deverão abster-se de utilizar as informações a que se refere a alínea anterior em operações em que intervenham, ou em que estejam interessados os seus outros clientes ou terceiros, bem como de tomar conhecimento das informações respeitantes às actividades de intermediação que não realizam.
- f) Todos os colaboradores da CCCAM pertencentes às áreas descritas na alínea b do presente capítulo deverão subscrever documento escrito no qual declarem tomar conhecimento do Normativo referido na alínea a) do número 4 acima, em geral, bem como das normas previstas neste Documento, assumindo o compromisso expresso de cumprimento destas regras.

## 6. Segredo profissional

- a) Os titulares de órgãos sociais da CCCAM, os colaboradores e quaisquer outras pessoas que lhes prestem serviço a título permanente ou ocasional, não podem revelar ou utilizar informações sobre factos ou elementos respeitantes à vida da instituição ou às relações desta com os seus clientes, cujo conhecimento lhes advenha do exercício das suas funções ou da prestação dos seus serviços.
- b) O dever de segredo não cessa com o termo das funções ou serviços.
- c) Constituem as únicas excepções ao disposto na alínea a) deste capítulo:
  - i. Os factos ou elementos das relações do cliente com a instituição, que o primeiro autorize expressamente a revelar;
  - ii. As informações que a CCCAM tenha que fornecer, no âmbito das suas atribuições, ao Banco de Portugal, à Comissão do Mercado de Valores Mobiliários e ao Fundo de Garantia de Depósitos;
  - iii. As disposições legais e os termos previstos na lei penal que expressamente limitem o dever de segredo.

## 7. Dever de informação

No quadro do cumprimento dos princípios respeitantes à informação, a CCCAM deverá assegurar a prestação de uma informação suficiente e adaptada às necessidades do cliente, conformada com rigorosos princípios de licitude, veracidade, suficiência, objectividade, oportunidade e clareza, devendo, nomeadamente:

- a) Elucidar os seus clientes acerca dos riscos em que poderão vir a incorrer no âmbito do investimento ou da transacção que pretendam realizar, através da prestação dos esclarecimentos adequados e das informações de que disponham e não revistam natureza confidencial, incidindo designadamente sobre os mercados e os produtos neles negociados, bem como as condições gerais das operações;
- b) Prestar um apoio desinteressado, idóneo e objectivo à decisão quando o cliente dele careça, nomeadamente por o solicitar, por ser manifestamente insuficiente o seu grau de experiência ou de conhecimentos no mercado de valores mobiliários ou por ser razoavelmente constatável a sua inadvertência;
- c) Informar claramente os clientes da natureza dos serviços prestados, das suas condições e dos respectivos custos;
- d) Abster-se de incitar os clientes a efectuar operações repetidas de compra e venda, quando essas operações se não justifiquem e tenham como fim único ou principal a cobrança das correspondentes comissões ou qualquer outro objectivo estranho aos interesses do cliente;
- e) Abster-se de aceitar vantagens ou benefícios de qualquer natureza que possam constituir incitamentos para o não cumprimento defeituoso aos deveres a que estão submetidos ou dos princípios previstos neste regulamento;

- f) Informar prontamente os clientes, quer da execução e resultados das operações que efectuem de conta deles, quer da ocorrência de dificuldade especiais ou da inviabilidade dessa execução, quer, ainda, de quaisquer factos ou circunstâncias de que tomem conhecimento, não sujeitos a segredo profissional e susceptíveis de justificar, quando for o caso, a revisão e alteração ou revogação das ordens correspondentes.

## 8. Divulgação de situações de conflitos de interesses

Quando detectadas situações em que, ainda que cumprindo as regras de gestão de conflitos de interesses, não seja possível garantir, de forma razoável, a inexistência de risco de prejudicar os interesses do Cliente, este será informado pela CCCAM, antes da execução de qualquer operação ou prestação de um serviço de investimento, dos pontos de emergência desse conflito, através de suporte duradouro adequado. Aquela comunicação deverá fornecer informação suficiente sobre o referido conflito, incluindo informação sobre a natureza geral e as origens do conflito de interesses, bem como os riscos que surgem, que permita ao cliente fundamentar a tomada duma decisão quanto à prossecução do serviço de investimento que está a ser prestado. Não obstante, a CCCAM reserva-se ao direito de, caso assim o entenda, não executar a operação ou serviço em causa.

## 9. Cumprimento da Política

- a) Os Directores das Direcções e Gabinetes da CCCAM devem assegurar o cumprimento da Política de Conflitos de Interesses nas actividades por que são responsáveis, e identificar e reportar ao Responsável pelo Sistema de Controlo do Cumprimento situações que possam dar origem àqueles conflitos;
- b) O controlo do cumprimento daquela política é da competência daquele Responsável, incluindo o registo de todos os conflitos de interesse ocorridos e o controlo de toda a documentação relacionada com os mesmos.
- c) Os referidos registos e documentação serão conservados por um período de cinco (5) anos; para esse efeito:
- i. Sendo identificada uma situação de conflito de interesses, as Direcções e Gabinetes da CCCAM ou, sendo o caso, os Responsáveis por outro serviço ou entidade do Grupo Crédito Agrícola devem comunicar electronicamente ao Sistema de Controlo de Cumprimento a situação de conflito de interesses, o serviço de investimento em causa, a data em que se suscitou aquela situação e os intervenientes;
  - ii. Resolvida a situação de conflito de interesses, a entidade competente para a resolução deve comunicar ao Responsável pelo Sistema de Controlo de Cumprimento, igualmente por via electrónica, a decisão adoptada, a data em que se deve considerar resolvida a situação detectada, e, sendo o caso, a data da comunicação da situação de conflito de interesse e da respectiva resolução ao Cliente (com cópia da mesma comunicação) e, sendo o caso, a data em que o Cliente tenha aceite a prestação do serviço (com cópia da comunicação);
  - iii. Com base nos elementos referidos nas subalíneas anteriores, será elaborado, com sede na Direcção de Compliance da CCCAM um registo contendo:
    - Identificação da Direcção ou Gabinete da CCCAM ou outro serviço ou entidade do Grupo em que se tenha verificado a situação de conflito de interesses;
    - Identificação das Pessoas Relevantes afectadas;
    - Data em que se tenha constituído a situação de conflito de interesses;
    - Produtos e/ou serviços objecto do conflito de interesses;
    - Descrição do conflito de interesses;
    - Descrição da gestão do conflito de interesses;
    - Decisão final proferida no processo de gestão do conflito de interesses.
- d) É também da competência do Responsável pelo Sistema de Controlo de Cumprimento proceder à monitorização da eficiência dos mecanismos de controlo instalados e desencadear a respectiva adequação a novas necessidades, bem como fazer as averiguações que lhe sejam legal ou regulamentarmente permitidas sobre o andamento dos processos de gestão de conflitos de interesses;

- e) O Responsável pelo Sistema de Controlo de Cumprimento garante que a gestão de eventuais situações de conflitos de interesse será realizada por estruturas diferentes das que geraram ou estiveram envolvidas na mesma;
- f) Devem ser comunicadas ao Responsável pelo Sistema de Controlo de Cumprimento quaisquer situações de violação ou incumprimento desta Política. A omissão voluntária da referida comunicação é passível de acção disciplinar.
- g) A presente Política de Conflitos de Interesse é revista periodicamente, no mínimo anualmente, e são tomadas todas as medidas adequadas para corrigir eventuais deficiências. A direcção de topo recebe, com a mesma frequência, relatórios escritos sobre as situações que originaram um conflito de interesses.



## ANEXO I

### SERVIÇO

### DATA DO REGISTO

Recepção e transmissão de ordens por conta de outrem	07/01/2005
Depositário de valores mobiliários que integram o património dessas instituições	16/11/2004
Registo e depósito de valores mobiliários	16/11/2004
Negociação por conta própria em valores mobiliários	07/08/2003
Assistência em oferta pública relativa a valores mobiliários	17/11/1995
Colocação em ofertas públicas de distribuição	17/11/1995
Concessão de crédito, incluindo o empréstimo de valores mobiliários, para a realização de operações sobre valores mobiliários em que intervém a entidade concedente do crédito	17/11/1995
Consultoria sobre a estrutura de capital, a estratégia industrial e questões conexas, bem como sobre a fusão e a aquisição de empresas.	17/11/1995
Serviços de câmbios e o aluguer de cofres-fortes ligados à prestação de serviços de investimento	17/11/1995